



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Secretário Adjunto de Licitações
Comissão Permanente de Licitação

R. Alvorada, 281 - Bairro Bosque - CEP 69900-664 - Rio Branco - AC
2º andar

EDITAL Nº 90017/2026

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2026 - SEME

Prezado fornecedor, o Município de Rio Branco agradece o seu interesse em participar deste certame e espera a sua melhor proposta para que você possa ser nosso fornecedor.

Visando poupar o seu tempo e facilitar a apresentação da sua proposta neste certame, os documentos que você precisa ler para participar nesta disputa foram elaborados evitando, ao máximo, repetir informações. É fundamental que você leia, além do edital, TODOS os anexos, pois há regras importantes para a contratação, a serem observadas durante a execução do contrato, que não estarão indicadas no edital:

- a. Anexo I - Termo de Referência;
- b. Anexo II - Modelo de proposta;
- c. Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- d. Anexo IV - Minuta do Contrato.

Este edital traz as regras específicas para a sua participação e para a condução do certame. Todas as decisões serão tomadas com base no que o edital estabelece. Qualquer dúvida ou discordância deverá ser manifestada antes do início do certame, através do e-mail: cpl@riobranco.ac.gov.br e cpl03.pmr@gmail.com.

As minutas da ata de registro de preços e do contrato trazem as cláusulas que serão redigidas no instrumento que formalizará o nosso negócio, se ele vier a acontecer. Nelas estão as obrigações das partes, as consequências para o seu descumprimento e as condições que regem a sua execução.

As informações gerais, que se repetem nas licitações, estão em um Caderno de Normas Licitatórias e podem ser acessadas clicando nos links que estão no edital identificados com o sublinhado. Consideram-se partes integrantes deste edital os seus anexos e as normas do Caderno de Normas Licitatórias referidas neste edital.

Os fornecedores que não estão acostumados com as licitações aqui do Município de Rio Branco devem ler com atenção todas as informações

gerais que estão nos links para entender os detalhes da licitação.

Por fim, vale alertar que os horários indicados nos editais de procedimentos eletrônicos se referem ao horário de Brasília e nos presenciais o horário de Rio Branco - AC.

Bons negócios!

PROCESSO RBSEI Nº [0112.000179/2025-80](#)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

Sistema utilizado: Compras.gov.br;

UASG: 980139;

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP;

Nº da modalidade no sistema: 90017/2026.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Objeto do certame: Contratação de empresa para o fornecimento de material de consumo – Produtos de Higiene Bucal, objetivando o atendimento das Unidades Educativas da Secretaria Municipal de Educação – SEME.

1.1. Apresentação da proposta e da documentação de habilitação:

1.1.1. **A proposta deverá ser cadastrada até às 10:00 horas (DE BRASÍLIA) do dia 12.03.2026, no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), data e horário limite de início da abertura do certame.**

1.1.2. Havendo qualquer divergência entre as especificações do sistema e as do edital, prevalecerão as últimas.

1.1.3. **A PROPOSTA DE PREÇO INICIAL E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, deverão ser apresentados, pelo licitante mais bem classificado, em até 2h, após a solicitação, prorrogáveis por igual período, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificada e sua aceitabilidade e reconhecida pelo Pregoeiro.

1.2. Prazo para solicitar esclarecimento e impugnar o edital: 09.03.2026 às 07h59min, (Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, ou enviar pedidos de esclarecimentos).

1.3. Valor estimado total da contratação: **R\$ 1.139.676,00 (um milhão cento e trinta e nove mil e seiscentos e setenta e seis reais)**

1.4. Rito da seleção: Pregão

1.5. Forma da seleção: [Eletrônica](#)

1.5.1. Local do certame: Portal de Compras do Governo Federal <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.5.2. O credenciamento de representantes do licitante ocorrerá por

meio da atribuição de chave de identificação e de senha de acesso ao sistema eletrônico, disponibilizadas pelo Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

1.5.2.1. O licitante deve estar apto a encaminhar propostas e formular lances, por meio eletrônico, até o momento de abertura da sessão pública.

1.5.2.1.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade integral do credenciado e a presunção de sua capacidade operacional para realizar as transações inerentes à licitação eletrônica.

1.5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.

1.5.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante junto ao sistema eletrônico de compras implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

1.5.5. Caberá ao interessado obter o credenciamento e observar as condições indicadas no regulamento do sistema eletrônico de compras.

1.5.6. O licitante deverá ingressar no sistema, no dia e hora indicados no edital para início da sessão, e nele permanecer durante todo o seu transcurso, sob pena de perder o direito à manifestação posterior em caso de ausência de resposta ou atuação oportuna, bem como de inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou devido a sua desconexão.

1.5.7. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

1.5.8. O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime das MPEs no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

1.5.9. O licitante deverá registrar sua proposta no sistema eletrônico mediante o preenchimento dos campos indicados, sem incluir informação que possa identificar a sua empresa.

1.5.9.1. A identificação não intencional, como, por exemplo, indicação de marca exclusiva, ou propriedades do documento digital, não será motivo de desclassificação do licitante.

1.5.9.2. Nos casos em que for constatado que a identificação se deu como forma de tentativa de fraudar o certame, o licitante será excluído, determinando-se a abertura de processo sancionatório para apuração da conduta e aplicação de declaração de inidoneidade.

1.5.10. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação e os licitantes.

1.5.11. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de compras, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

1.5.12. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados posteriormente à fase competitiva da licitação.

1.5.13. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

1.5.14. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

1.5.15. Até a data e horário previstos para abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

1.6. Local do certame: será de forma eletrônica pelo Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compra)

1.7. Critério de julgamento **Menor preço por item**

1.7.1. Modo de disputa: **Aberto na forma eletrônica**

1.7.2. Os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos.

1.7.3. O intervalo mínimo de valor entre os lances está estipulado no edital e incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

1.7.4. A etapa de lances abertos da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

1.7.5. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

1.7.6. Na hipótese de não haver novos lances que impliquem em prorrogação automática, a etapa será encerrada, e o sistema ordenará os lances na ordem do critério de julgamento.

1.7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

1.7.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

1.7.9. Após a definição da melhor proposta, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação verificará a diferença de valores apresentada entre a primeira e a segunda classificada, podendo ser readmitido o reinício da disputa aberta, caso essa diferença seja superior a 5% (cinco por cento).

1.7.10. Após o reinício da disputa aberta, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar valor melhor, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação no sistema.

1.7.11. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem do critério de julgamento.

1.7.12. No caso de desconexão do agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os atos até então praticados serão considerados válidos, retomando-se as atividades assim que possível.

1.7.13. Na hipótese de desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

1.8. Os lances serão feitos com base no: Preço Unitário.

1.8.1.1. Intervalo mínimo entre lances: 0,01% (um centésimo por cento) em relação ao melhor lance ou proposta.

1.9. Ordem das etapas: **Rito procedimental comum**

1.9.1. No caso do rito procedimental comum (análise das propostas antes da habilitação), primeiro serão abertas e analisadas as propostas de todos os licitantes.

1.9.2. O agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

1.9.3. Após essa análise será feita a etapa competitiva, de acordo com o modo de disputa indicado no edital.

1.9.4. Só será verificada a habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta.

1.9.5. Após a análise da habilitação, declarado o vencedor, será aberto o prazo de 20 (vinte) minutos, para qualquer licitante, caso queira, manifestar sua intenção de recorrer, de forma motivada.

1.9.6. Iniciada a fase recursal, com manifestação dos licitantes do interesse de interposição de recurso. Haverá abertura de prazo de 3 (três) dias úteis para razões recursais e 3 (três) dias úteis para contrarrazões recursais.

1.10. Este certame será sob o Sistema de Registro de Preços?
Sim

1.10.1. Benefícios de Micro e Pequenas Empresas - MPE:

- ☐ Sem benefícios para MPE, c
- ☐ Licitação exclusiva para MPE
- ☐ Desempate ficto, prazo para regularidade fiscal e direito de preferência
- ☒ Benefícios diferentes por item

Declaração como MPE

1.10.1.1. O licitante que se declarar como MPE, sem estar nas condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinadas na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, será declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, independentemente de utilizar ou não os benefícios previstos para as MPEs na licitação.

1.10.2. Desempate

1.10.2.1. Será considerado empate ficto, quando, ao final da etapa de lances, se for o caso, e antes da negociação, o licitante que esteja competindo na condição de MPE tenha apresentado sua proposta ou último lance com valor até 5% (cinco por cento) para Pregão, e até 10% (dez por cento) para as demais modalidades acima da proposta ou último lance mais bem classificado de uma empresa não enquadrada como MPE.

1.10.2.2. No caso de empate ficto, a MPE que tenha apresentado a proposta ou o lance com menor preço será comunicada pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação para que apresente, dentro do prazo estabelecido, caso queira, proposta de desempate com preço inferior à proposta mais bem classificada.

1.10.2.3. Haverá a preclusão do direito, caso a MPE manifeste desinteresse em reduzir o valor do lance, ou não o apresente no prazo estabelecido.

1.10.2.4. Não ocorrendo apresentação de proposta de desempate pela MPE até então mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se situem no intervalo de até 5% (cinco por cento) para Pregão, e de até 10% (dez por cento) para as demais modalidades, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

1.10.2.5. No caso de equivalência das propostas ou lances apresentados pelas MPEs que se encontrem nos intervalos de empate ficto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a proposta de desempate.

1.10.2.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se o trâmite, a partir daquele ponto, sem considerar a proposta do licitante inabilitado.

1.10.3. Prazo para comprovar a regularidade fiscal

1.10.2.1. As MPEs estarão dispensadas de comprovar a regularidade fiscal e trabalhista durante a licitação, a qual será exigida apenas para a contratação.

1.10.3.1.1. Caso seja identificada alguma irregularidade fiscal, social e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

1.10.3.2. Eventual irregularidade na documentação, caso não seja saneada, implicará na perda do direito à contratação, sem prejuízo da instauração de procedimento sancionatório e aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

1.10.3.3. Nesta hipótese, a Administração convocará os licitantes remanescentes, conforme ordem de classificação, para continuidade do certame, ou poderá revogar a licitação.

1.10.4. Para se beneficiar da condição de MPE, o licitante deve se declarar como tal.

1.11. Será exigido o envio de prospecto e/ou catálogo do produto, contendo todas as especificações técnicas do item ofertado, o qual deverá ser apresentado juntamente com a proposta. A documentação será analisada pela equipe técnica, com a finalidade de verificar a conformidade das especificações do item ofertado com as exigências estabelecidas neste edital.

2. PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

2.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

2.2. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Rio Branco ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

2.3. Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.4. Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e

2.6. Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de

trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.7. Empresas reunidas em [consórcios](#) poderão participar desta licitação: NÃO, conforme justificativa no subitem 9.8.1. do anexo I, deste edital.

2.8. Das condições de participação:

2.8.1. A mera participação na licitação implica na declaração de que a empresa não está impedida de participar do processo licitatório, sendo essa declaração tácita passível de sanção de declaração de inidoneidade, em caso de falsidade.

2.8.2. Como condição de declaração do vencedor, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação deverá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação da empresa no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

2.8.2.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

2.8.2.2. Consulta Consolidada TCU, CNJ, CEIS, CNEP, link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

2.8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

2.8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor deverá promover diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

2.8.5. A tentativa de burla à sanção poderá ser verificada, através de diligência, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros elementos que serão analisados pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação.

2.8.6. Nos casos de inabilitação por ocorrências impeditivas indiretas, o licitante será convocado para manifestação previamente a sua inabilitação. O prazo para manifestação do licitante é de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da sua convocação.

2.8.7. Constatada a existência de sanção restritiva do direito de participar de licitações, após consulta aos cadastros ou através de outras formas de diligência, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação inabilitará o licitante, por falta de cumprimento da condição de participação.

2.9. Para participar deste **PREGÃO ELETRÔNICO** os interessados devem preencher os seguintes requisitos:

2.9.1. Previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras);

2.9.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3. DECLARAÇÕES

3.1. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.

3.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;

3.1.2. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Rio Branco;

3.1.3. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

3.1.4. A proposta foi elaborada de forma independente e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

3.1.5. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.1.6. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

3.1.7. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz; e

3.1.8. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

3.1.9. O licitante deverá apresentar a declaração que trata do cumprimento do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, em atenção ao inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021;

3.1.10. O licitante deverá declarar, que cumprirá a cota de aprendiz, que está obrigada, nos termos do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT. (Termo de Acordo, ref. a Ação Civil Pública nº 0000430-92.2023.5.14.0401 firmada pelo Ministério Público do Trabalho e a Prefeitura de Rio Branco);

3.1.11. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade

dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em observância ao art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.1.12. O licitante deverá declarar, que cumprirá as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Artigo 63, IV da Lei nº 14.133/2021;

3.1.13. Que quando for microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP para se habilitar aos benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 139/2011, deve apresentar sob sua inteira responsabilidade, declaração de que sua empresa está classificada nesse segmento, por ocasião de seu credenciamento, em face do critério dinâmico de aferição.

3.1.14. Que tem ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, além das demais sanções legais cabíveis.

4. PROPOSTA

4.1. A proposta deverá ser preenchida conforme modelo do Anexo II deste Edital, devendo ser considerada até duas casas decimais, após a vírgula.

4.2. O licitante deverá obedecer às especificações e quantidades estabelecidas no tópico 3.1 do Termo de Referência.

4.3. O licitante não poderá apresentar proposta com quantitativo inferior ao previsto para licitação.

Devem ser obedecidos rigorosamente aos termos deste Edital e seus Anexos, e em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal e as especificações constantes no Anexo I Termo de Referência deste Edital, prevalecerão do Termo de Referência.

4.4. As especificações da licitação, quantidades máxima e mínimas estão previstas no Termo de Referência.

4.5. As empresas participantes do processo licitatório deverão, obrigatoriamente, indicar na proposta de preços as marcas/modelos dos produtos cotados.

4.6. Exigência de documento junto com a proposta:

4.6.1 O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, prospecto ou ficha técnica completa dos produtos ofertados, conforme subitem 2.6.18. do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

4.6.2. O (a) Pregoeiro (a) após a rodada de lances deverá suspender a sessão pública do Pregão, para análise detalhadas das propostas classificadas provisoriamente em primeiro lugar, por equipe técnica designada pela SEME.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Regularidade jurídica:

5.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

5.4. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

5.6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF).

5.7. Qualificação técnica:

5.7.1. Conforme subitem 9.7 do Anexo I do Edital.

5.7.2. Regularidade Fiscal, social e trabalhista:

5.7.2.1. Para a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista será realizada consulta às informações disponíveis no SICAF ou nos respectivos portais, referente a:

5.7.2.2. regularidade perante a fazenda federal e a seguridade social;

5.7.2.3. regularidade perante a fazenda estadual ou distrital da sede do licitante;

5.7.2.4. regularidade perante a fazenda municipal da sede do licitante;

5.7.2.5. regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

5.7.2.6. regularidade trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

5.7.2.7. Caso algum dos documentos não possa ser obtido no SICAF ou nos respectivos portais, será solicitado o documento comprobatório de regularidade ao licitante.

5.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual e municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.9. Qualificação Econômico-financeira:

5.10. O licitante deverá apresentar:

5.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

5.10.2 E as disposições previstas na Cláusula 13 constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

6. INFRAÇÕES E PENALIDADES

6.1. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis: das infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual exposto no Capítulo 19 - “Processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de sanção” do Caderno de Normas Licitatórias.

6.2. As sanções serão conforme disposto no item 9.9 do Termo de Referência.

7. INFORMAÇÕES GERAIS

7.1. Definições

7.1.1. MPE (ou no plural MPEs): aquele que tem direito ao tratamento diferenciado e simplificado estabelecido nos art. 42 a 48 da Lei Complementar nº 123/2006, seja Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa que, no ano-calendário anterior, tenha auferido receita bruta de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

7.1.2. MPE local: aquela que possua sede ou filial localizada no Município de Rio Branco; e

7.1.3. MPE regional: aquela que possua sede ou filial em qualquer Município da Mesorregião do Vale do Acre.

7.1.4. Sistema eletrônico de compras: sistema de compras Licitações – e ou outro indicado no Edital.

7.1.5. Sistema de videoconferência: plataforma de videoconferência para a realização das licitações presenciais, cujo link específico de cada licitação estará disponível no edital.

7.1.6. Sítio eletrônico oficial: o portal oficial do Município de Rio Branco na internet, disponível a partir do endereço <https://www.riobranco.ac.gov.br>.

7.2. Condições de julgamento de propostas e habilitação

7.2.1. Será desclassificada a proposta que, após a fase de negociação, permanecer com valor superior ao valor máximo para a contratação.

7.2.2. Considera-se aparentemente inexequível a proposta que apresente preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

7.2.3. Nos casos de aparente inexequibilidade, deverá ser ofertada ao licitante a oportunidade de apresentar planilha de composição de custos, com a demonstração da viabilidade do preço praticado, podendo ser requeridos pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação outros documentos comprobatórios.

7.2.4. O licitante que apresentar proposta com qualquer problema, erro, vício ou desconformidade com as regras estabelecidas no edital terá a oportunidade de sanear o erro da proposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, desde que não seja majorado o valor proposto pelo licitante ao final do certame.

7.2.5. Será desclassificada a proposta que, depois de dada a oportunidade de saneamento, permanecer em desacordo com o estabelecido no Edital, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório para apuração de infração, caso esteja enquadrada em uma ou mais condutas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.6. Todos os documentos exigidos para habilitação que estiverem disponíveis para livre acesso pela Internet serão obtidos, diretamente pela Administração municipal, sendo dispensado o encaminhamento desses documentos pelo licitante.

7.2.7. Caso o sistema de acesso pela Internet para emitir o documento estiver indisponível, deverá(ão) ser feito(s) novo(s) acesso(s) ou realizada diligência para obtenção do documento.

7.2.8. A documentação de habilitação apresentada pelo licitante deverá estar dentro do prazo de validade na data prevista para abertura das propostas, definida no preâmbulo do Edital.

7.2.9. Caso os documentos de habilitação não mencionem o prazo de validade, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de sua emissão, exceto para aqueles que o prazo seja indeterminado.

7.2.10. Caso o licitante seja a matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome e CNPJ da matriz.

7.2.11. Caso o licitante seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da filial que vai fornecer o produto ou executar o serviço, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa. A contratação será realizada no CNPJ constante da documentação apresentada e da proposta comercial.

7.2.12. Caso o licitante pretenda constituir nova filial em Rio Branco, para fins de execução do contrato, deverá ser apresentada a proposta e os documentos de habilitação da matriz, sendo permitida a posterior substituição para o CNPJ da filial de Rio Branco, inclusive após a assinatura do instrumento contratual, cujo registro será por simples apostila.

7.3. Critérios de desempate

7.3.1. Após a aplicação da preferência das MPEs nos casos de empate

ficto, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem, sendo dada a oportunidade de os licitantes declararem, quando necessário:

I. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.3.2. desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do art. 84 do Decreto Municipal nº 400/2023; e

7.3.3. desenvolvimento de programa de integridade, nos termos do art. 85 do Decreto Municipal nº 400/2023.

7.3.4. Mantida a igualdade de condições, será assegurada preferência, sucessivamente, aos:

I. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes estabelecidos no território do Estado do Acre;

II. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes brasileiros;

III. bens e serviços produzidos ou prestados por licitantes que declarem investir em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

IV. licitantes que declarem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.3.5. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada dentre as propostas empatadas.

7.4. Negociação

7.4.1. Definido o resultado do julgamento, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação convocará o licitante mais bem classificado para negociação, cujos parâmetros serão os orçamentos que fundamentaram o valor estimado e os preços praticados pelo licitante em contratações públicas similares.

7.4.2. Na hipótese de o preço do licitante melhor colocado estar acima do preço estimado definido no edital, a negociação será obrigatória.

7.4.3. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, de forma presencial ou por meio de sistema de videoconferência, e deverá ser transparente, de fácil acesso ao público e ter suas condições registradas, consignadas em ata e mantidas à disposição de todos os eventuais interessados.

7.4.4. Caso a negociação com o licitante melhor classificado reste frustrada, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação fixará um valor admissível para a negociação e convocará os demais licitantes, inclusive o melhor classificado, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) minutos, quanto à aceitação daquele valor.

7.4.5. O valor admissível para a negociação deverá ser igual ou inferior ao valor máximo fixado, nos termos do § 1º do art. 82 do Decreto Municipal nº 400/2023, e, caso mais de um licitante aceite o valor

admissível para a negociação, deverá ser observada a ordem de classificação anterior à negociação.

7.4.6. Não havendo aceitação do valor admissível para a negociação, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá fixar novo valor admissível para a negociação e realizar nova rodada de negociação, podendo ser realizadas quantas rodadas forem convenientes, a critério do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação.

7.4.7. Caso a negociação não seja satisfatória, a licitação será declarada fracassada, salvo se demonstrada a conveniência e a oportunidade em eventual adjudicação pelo menor preço obtido, respeitado o limite do valor máximo.

7.4.8. Concluída satisfatoriamente a negociação, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta ajustada ao valor final ofertado, com o valor da negociação, se for o caso, até o dia útil seguinte à convocação do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação.

7.4.9. O prazo para apresentação da proposta ajustada ao valor final ofertado será de 24 (vinte e quatro) horas.

7.5. Recursos e contrarrazões

7.5.1. Após a análise da habilitação, declarado o vencedor, será concedida a possibilidade de recorrer da decisão proferida. A manifestação deverá ser imediata, sob pena de preclusão, nos termos do art. 165, § 1º, I, da Lei 14.133/21, sendo avaliados os requisitos de admissibilidade do pedido.

7.5.2. Iniciada a fase recursal, com manifestação dos licitantes do interesse de interposição de recurso haverá abertura de prazo de 3 (três) dias úteis para razões recursais e 3 (três) dias úteis para contrarrazões recursais.

7.5.3. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará na preclusão desse direito.

7.5.4. Para o rito com habilitação antecipada, após a análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação poderá conceder prazo de 3 (três) dias úteis para os licitantes realizarem apontamentos quanto à decisão proferida, abrindo-se igual prazo para os demais licitantes contestarem esses apontamentos, podendo a decisão ser reconsiderada em razão dos tópicos levantados.

a) Caso seja adotado o procedimento indicado no parágrafo anterior, a ausência de manifestação implicará na preclusão do direito de recorrer quanto à fase de habilitação.

As razões de recurso e as contrarrazões recursais deverão ser anexadas no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), e, apenas no caso de impossibilidade de envio pelo sistema, que deverá ser comprovada pelo licitante, é que será aberta a possibilidade de envio para o e-mail cpl@riobranco.ac.gov.br ou pmrbcp03.pmr@gmail.com, ainda,

protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, no endereço Rua Alvorada, 281 – cobertura – Bosque – CEP: 69.900-664, Rio Branco.

7.5.5. Será assegurado aos licitantes vista aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses por consulta, através de solicitação formal pelo e-mail cpl@riobranco.ac.gov.br ou protocolada no Protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, no endereço Rua Alvorada, 281 – cobertura – Bosque – CEP: 69.900-664, Rio Branco.

7.5.6. Na hipótese de o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, o recurso será encaminhado com a sua motivação à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.5.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.5.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que seja proferida decisão final pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante.

7.5.9. A sessão pública poderá ser reaberta, nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente, ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

7.5.10. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão de reabertura.

7.5.11. A convocação se dará por e-mail, sendo de responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados, e adicionalmente, se for possível, pelo sistema eletrônico de compras (chat) ou comunicado no sítio eletrônico oficial.

7.5.12. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos, o processo licitatório será encaminhado a autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

7.5.13. Na hipótese de revogação ou anulação do procedimento, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da data da publicação do ato.

7.5.14. Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para a assinatura da ata de registro de preços ou para assinar ou aceitar o

instrumento contratual, conforme o caso.

7.5.15. O prazo para atender à convocação será de 5 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado uma vez, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Rio Branco.

7.5.16. Caso o licitante, ainda dentro da validade da proposta, não atenda à convocação para a assinatura da ata de registro de preços ou assinatura ou aceite do instrumento contratual, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanções.

7.6. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.6.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos, o processo licitatório será encaminhado ao Secretário Municipal de Gestão Administrativa, que poderá:

7.6.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

7.6.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

7.6.1.3. anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

7.6.1.3.1. encaminhar à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, para adjudicação do objeto e homologação da licitação.

7.6.2. Na hipótese de revogação ou anulação do procedimento, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da data da publicação do ato.

7.6.3. Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para a assinatura da ata de registro de preços ou para assinar ou aceitar o instrumento contratual, conforme o caso.

7.6.4. O prazo para atender à convocação será de 5 (cinco) dias úteis, que poderá ser prorrogado uma vez, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município de Rio Branco.

7.6.4.1. Caso o licitante, ainda dentro da validade da proposta, não atenda à convocação para a assinatura da ata de registro de preços ou assinatura ou aceite do instrumento contratual, será instaurado processo administrativo para apuração de responsabilidade e eventual aplicação de sanções.

7.7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.7.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

7.7.2. A participação do licitante implica em aceitação de todos os termos do Edital.

7.7.3. O licitante será responsável por todos os procedimentos que forem efetuados em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e negociações.

7.7.4. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, inclusive quanto às declarações explícitas ou implícitas, em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo da Instauração de processos sancionatório para apuração de conduta e eventual aplicação de sanções administrativas e criminais cabíveis.

7.7.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, desde que dentro do horário de expediente, assim considerado das 8 às 12 e 14 às 17 horas, no horário de Rio Branco-AC, que corresponde no horário de Brasília das 10 às 14 e das 16 às 19 horas.

7.7.6. As normas que disciplinam a licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

7.7.7. As decisões referentes ao processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site oficial.

7.7.8. O Município de Rio Branco poderá revogar a licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivados de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, sendo devidamente publicados no site oficial.

7.7.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

7.7.10. Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

7.7.11. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na administração municipal de Rio Branco.

7.7.12. Em caso de divergência, as disposições do edital prevalecem sobre as disposições deste caderno de normas licitatórias.

7.7.13. O edital estará disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/>

7.7.14. Os casos omissos serão resolvidos pelo agente de contratação,

pelo pregoeiro, pela comissão de contratação, pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante ou pelo Secretário Municipal de Gestão Administrativa.

8. MATRIZ

8.1. Conforme subitem 6.3. do Termo de Referência.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

9.1. A subcontratação será vedada.

9.1.2. Justificativa: Não se aplica ao presente objeto, por se tratar de aquisição de materiais e produtos afins. As hipóteses em que a subcontratação será vedada estão indicadas no art. 169 do Decreto Municipal nº 400/2023:

Art. 169. Somente será vedada a subcontratação:

“I - em licitações para fornecimento de bens...”

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração devidamente designados nos termos do art. 117, da lei 14.133/21, tendo suas Portarias de nomeação publicadas no Diário Oficial do Estado do Acre (DOE/AC).

Os termos deste tópico obedecerão às condições previstas no termo de referência e minuta do contrato.

10. DA ENTREGA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os termos deste tópico obedecerão às condições previstas subitem 7.1 do Anexo I - Termo de referência e demais anexos.

11. DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

11.1. Os termos deste tópico obedecerão às condições previstas no item 7.9. do Anexo I - Termo de referência.

12. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÕES DE PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

12.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º do artigo 90 da Lei 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Rio Branco por órgãos e entidades de outros municípios.

13.2. As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

13.3. O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

13.4. A utilização referida neste item só será possível se o consumo da quantia estimada no anexo II do edital e desta Ata não tiver sido esgotado.

13.5. É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

13.6. As hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços estão previstas na cláusula 12ª da ata de registro de preços.

14. SANEAMENTO DE FALHAS COMETIDAS PELOS LICITANTES NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

14.1. Durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, o pregoeiro deverá sanear erros ou falhas que não alterem a essência da proposta, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes.

14.2. Será admitido ao licitante a possibilidade de inclusão de novo documento comprobatório de condição já atendida pelo licitante, no momento da apresentação dos documentos ou da proposta, conforme o caso, que não tenha sido juntado oportunamente com os demais documentos de habilitação e/ou com a proposta, por equívoco ou falha.

14.3. Em atenção ao princípio da celeridade, o saneamento ocorrerá, preferencialmente, na própria sessão. Não sendo possível o saneamento na própria sessão, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que o licitante apresente o documento necessário ao saneamento, quando for o caso, admitido o envio eletrônico.

15. DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

15.1. Em conformidade com a previsão da aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948 de 23 de julho de 2014, da seguinte forma:

15.2. Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

I - guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

II - tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

III - garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

IV - não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

V - fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

VI - adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que recebeu o acesso por pessoal não autorizado;

VII - em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas; VIII - a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

IX - as informações sobre os titulares envolvidos;

X - a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

XI - os riscos relacionados ao incidente;

XII - os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido

imediatamente; e

XIII - as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo XIV - demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

XV - utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

XVI - armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

XVII - apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

XVIII - anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

XIX - não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

XX - O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

MPE (ou no plural MPEs): aquele que tem direito ao tratamento diferenciado e simplificado estabelecido nos art. 42 a 48 da Lei Complementar nº 123/2006, seja Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa que, no ano-calendário anterior, tenha auferido receita bruta de até R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

MPE local: aquela que possua sede ou filial localizada no Município de Rio Branco; e

MPE regional: aquela que possua sede ou filial em qualquer Município da Mesorregião do Vale do Acre. Sistema eletrônico de compras: sistema de compras Licitações – e ou outro indicado no Edital.

Sistema de videoconferência: plataforma de videoconferência para a realização das licitações presenciais, cujo link específico de cada licitação estará disponível no edital.

Sítio eletrônico oficial: o portal oficial do Município de Rio Branco na internet, disponível a partir do endereço <https://cpl.riobranco.ac.gov.br> Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

A participação do licitante implica em aceitação de todos os termos do Edital.

O licitante será responsável por todos os procedimentos que forem efetuados em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e negociações.

O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, inclusive quanto às declarações explícitas ou implícitas, em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo da Instauração de processos sancionatório para apuração de conduta e eventual aplicação de sanções administrativas e criminais cabíveis.

Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, desde que dentro do horário de expediente, assim consideradas de 8 às 12 e 14 às 17 horas, no horário de Rio Branco-AC, que corresponde no horário de Brasília das 10 às 14 e das 16 às 19 horas.

As normas que disciplinam a licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

As decisões referentes ao processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no site oficial.

O Município de Rio Branco poderá revogar a licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivados de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado. O Município poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, sendo devidamente publicados no site oficial.

Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

Na contagem dos prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na administração municipal de Rio Branco.

Em caso de divergência, as disposições do edital prevalecem sobre as disposições deste caderno de normas licitatórias.

O edital estará disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/>

Os casos omissos serão resolvidos pelo agente de contratação, pelo

pregoeiro, pela comissão de contratação, pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante ou pelo Secretário Municipal de Gestão Administrativa, restando como regra, as indicações deste edital e anexos, nos tópicos correspondentes.

Nossos canais de atendimento, inclusive para resolver problemas relacionados à videoconferência são: cpl@riobranco.ac.gov.br ou cpl03.pmrbr@gmail.com.

Onde estamos: Rua Alvorada, 281 - Bosque – CEP: 69.909-664, Rio Branco – Acre. Quem são os responsáveis pelo certame:

O pregão será realizado pela Pregoeira **Selma Sales de Mesquita**, tendo como equipe de apoio um mínimo de 2 (dois) servidores, escolhidos dentre os seguintes: Aruza de Abreu Sarkis, Silmária Ferreira Santana e Hellen Cristina Viana da Silva.

Na ausência ou impedimento do (a) pregoeiro (a) ou equipe de apoio indicado neste item, poderão atuar outros servidores oficialmente capacitados e designados pela Administração.

Normas de regência: Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 400/2023 e normas específicas.

Rio Branco – Acre, 23 de fevereiro de 2026.

Erick Silva de Oliveira

Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

Decreto nº 42 de 07 de janeiro de 2025

ANEXOS AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2026 - SEME

TERMO DE REFERÊNCIA - TR Nº 26/2026/SEME-DLC

Rio Branco, 12 de fevereiro de 2026.

1. DADOS GERAIS

- Número do processo SEI: 0112.000179/2025-80
- Órgão ou entidade demandante: Divisão de Saúde na Escola
- Responsável: Maíra da Costa Silva Rendon Hidalgo

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. Objeto a ser contratado

2.1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de material de consumo – Produtos de Higiene Bucal, objetivando o atendimento das Unidades Educativas da Secretaria Municipal de Educação – SEME..

2.2. Natureza do objeto

- ☒ (x) Aquisição de bens
- ☐ () Serviço comum
- ☐ () Serviço de engenharia
- ☐ () Serviço especial
- ☐ () Execução de obra
- ☐ () Locação

2.3. Fundamentação da contratação

O presente documento está baseado em Estudo Técnico Preliminar disponível no Processo Administrativo indicado no item 1 deste TR.

2.4. Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

- ☐ () Sim
- ☒ (x) Não

2.4.1. Qual é a legislação especial?

Não Aplicável.

2.5. Justificativa da contratação

2.5.1. A referida licitação se faz necessária, tendo em vista atender os alunos da Rede Municipal de Ensino, através do Programa Saúde na Escola da Secretaria de Municipal de Educação.

2.5.2. A higiene e cuidado com a saúde são hábitos que se aprendem na infância, por isso é importante que haja o ensino dos cuidados com a saúde bucal nas escolas, ambiente onde a criança está propensa a aprender e a criar rotinas.

2.5.3. Seja por meio de programas de conscientização ou ações de prevenção, o ambiente escolar é o melhor lugar para alcançar um grande número de crianças, muitas delas sem acesso a atendimento odontológico de qualidade.

2.5.4. Ações de conscientização permitem a prevenção do surgimento de problemas que podem evoluir como situações mais graves no futuro, incluindo a perda de dentes.

2.5.5. Conhecida como a principal causa de agravamento de saúde bucal, apesar de ter um declínio na incidência nos últimos anos, a cárie ainda ocorre com forte prevalência na população em idade escolar. Sabendo disso, é preciso que exista ações regulares nas escolas para reduzir a incidência desta patologia nas crianças e assim evitar que cause problemas mais sérios e de difícil tratamento no futuro.

2.5.6. Esses programas de conscientização e prevenção em saúde bucal devem abranger desde os primeiros anos do ensino e contar com o apoio dos familiares. Precisam ser direcionadas de acordo com a idade e ciclo do ensino da criança ou adolescente para ser efetiva.

2.5.7. Com isso é possível reforçar bons hábitos e ajudar a formar uma opinião consolidada sobre o assunto ainda na infância, utilizando os recursos pedagógicos disponíveis no ambiente escolar, e para isso faz -se necessário a aquisição destes Kist's de Higiene Bucal, para continuidade de conscientização e prevenção de saúde para os alunos da rede municipal de ensino.

2.6. Requisitos da contratação

2.6.1. A critério da Contratante, os materiais descartáveis serão submetidos à verificação, cabendo ao fornecedor a substituição dos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

2.6.2. A Contratada, deverá obedecer integralmente às disposições do Código da Vigilância Sanitária (RDC Nº 640, DE 24 DE MARÇO DE 2022 da ANVISA);

2.6.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeita condição, conforme especificação, prazo e local constantes no Termo de Referência;

2.6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto;

- 2.6.5. O aceite/aprovação dos produtos pela Contratante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios ou defeitos de quantidade ou qualidade dos produtos ou disparidades, com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente;
- 2.6.6. A contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;
- 2.6.7. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características do produto fornecido;
- 2.6.8. A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante;
- 2.6.9. A Contratada se obriga a entrega do produto de acordo com os prazos e critérios estipulados, em dias, local e quantidade determinados, de acordo com suas necessidades;
- 2.6.10. Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação da Lei nº 14.133/2021;
- 2.6.11. Correrão por conta exclusiva da Contratada as despesas com frete, transporte, seguro e demais custos advindos da execução dos serviços e entrega do objeto nas dependências da Contratante;
- 2.6.12. Durante a execução da entrega do produto, o (a) Contratado(a) é obrigado (a) a prestar informações sobre o andamento do mesmo, e, caso ocorra imprevistos deverá notificar de imediato a Divisão de Saúde na Escola sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à normalização da entrega do produto;
- 2.6.13. O produto deverá ser recebido por uma pessoa responsável indicado no CENTRO DE LOGÍSTICA da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO BRANCO - AC, pelo responsável do depósito;
- 2.6.14. A contratada se responsabilizará pela entrega, incluindo o transporte por meio de seus veículos;
- 2.6.15. A Contratante poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização;
- 2.6.16. O presente ETP faz parte da LOA 2025 do Município de Rio Branco – AC.
- 2.6.17. A Contratada deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Contratante até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega;

2.6.18. O licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, prospecto ou ficha técnica completa dos produtos ofertados, contendo:

- * Composição/química do produto;
- * Faixa etária indicada;
- * Registro na ANVISA (quando aplicável);
- * Validade;
- * Especificações técnicas detalhadas conforme descrito neste TR.

2.7. Análise dos riscos da contratação

2.7.1. A contratação do objeto envolve diversos riscos, pois esses produtos demandam cuidados específicos em termos de qualidade, segurança e logística.

RISCOS	
1	Qualidade do Produto
	Receber os produtos com qualidade inferior, o que pode afetar a saúde dos consumidores e a reputação da organização.
2	Armazenamentos e Transportes Inadequados
	Riscos relacionados ao armazenamento e transporte inadequados, como variações inadequadas de temperatura, que podem comprometer a qualidade dos produtos.
3	Prazo de Validade e Vencimento
	Risco de receber produtos com prazo de validade próximo ao vencimento ou até mesmo expirado, o que pode levar a desperdícios e perdas financeiras.
4	Problemas Logísticos
	Possíveis problemas logísticos, como avarias durante o transporte, quebras na cadeia de frio ou atrasos na entrega, podem comprometer a qualidade dos produtos.
5	Inconsistências na Qualidade e Quantidade
	Riscos de inconsistências na qualidade e quantidade dos produtos recebidos em comparação com as especificações acordadas no Termo de Referência e contrato.

2.8. A seleção será restrita a produtos pré-qualificados? #RPPQ

() Sim

(x) Não

2.8.1. Quais os processos de pré-qualificação?

Não aplicável.

2.9. O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida? #JPCI

() Sim

(x) Não

2.10. O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?

() Sim

(x) Não

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Especificação e quantidades da solução:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES			QNTD. ESTIMA DA	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
		COTA	UND			

01	ESTOJO PLÁSTICO: Fabricado em plástico injetado em polipropileno (PP) e pigmentação atóxica, com matéria prima 100% virgem (inodoro, insípida, inócua e pósreciclável), inofensivos a saúde humana. Estojo rígido com abertura frontal ou em gaveta. Utilizado para proteger, organizar e transportar adequadamente a escova, creme e fio dental. Contendo pequenas saídas de ar. Com divisão interna, separando a escova dental do creme dental e do fio dental no próprio estojo, não podendo ser a divisória separada do corpo do estojo. Destinado a acondicionar: 1 escova dental, 1 fio dental e 1 creme dental. O acabamento deverá ser perfeito. O estojo deverá apresentar superfície lisa e ser isento de rebarbas e/ou falhas. O fechamento do estojo deverá ser seguro impedindo a sua abertura quando transportado em mochilas escolares. Deverá ser personalizado com logo da Prefeitura do município de Rio Branco – Acre.	COTA PRINCIPAL	UND	32.000	R\$ 9,54	R\$ 305.280,00

02	ESTOJO PLÁSTICO: Fabricado em plástico injetado em polipropileno (PP) e pigmentação atóxica, com matéria prima 100% virgem (inodoro, insípida, inócua e pósreciclável), inofensivos a saúde humana. Estojo rígido com abertura frontal ou em gaveta. Utilizado para proteger, organizar e transportar adequadamente a escova, creme e fio dental. Contendo pequenas saídas de ar. Com divisão interna, separando a escova dental do creme dental e do fio dental no próprio estojo, não podendo ser a divisória separada do corpo do estojo. Destinado a acondicionar: 1 escova dental, 1 fio dental e 1 creme dental. O acabamento deverá ser perfeito. O estojo deverá apresentar superfície lisa e ser isento de rebarbas e/ou falhas. O fechamento do estojo deverá ser seguro impedindo a sua abertura quando transportado em mochilas escolares. Deverá ser personalizado com logo da Prefeitura do município de Rio Branco – Acre.	COTA RESER VADA	UND	8.000	R\$ 9,54	R\$ 76.320,00

	FIO DENTAL/INFANTIL: Fio dental em poliamida; - Cera e aroma (Tutti-frutti); -	COTA	UND			
03	Embalagem pocket, com tampa flip; - Rolo de 25 metros, em resina termoplástica; - Resistente ao desfiamento e rompimento; - Suave para gengivas e dedos; - Eficaz na remoção da placa bacteriana interdental. Validade mínima de 2 anos da data de entrega.	EXCLU SIVA ME/EP P		31.000	R\$ 1,2 0	R\$ 37.200, 00
04	FIO DENTAL/ADULTO: *Embalagem com 25 metros. Contribui para evitar a formação da placa, prevenir o tártaro e as cáries. *Validade mínima de 2 anos da data de entrega.	COTA EXCLU SIVA ME/EP P	UND	20.000	R\$ 1,56	R\$ 31.200, 00
05	CREME DENTAL/INFANTIL: - Gel dental com 1100ppm de flúor ativo, Baixa abrasividade; - Sabor tutti- frutti; - Bisnaga plástica com 50g; - Embalagem unitária; - Uso infantil.	COTA PRINCI PAL	UND	48.000	R\$ 5,5 7	R\$ 267.360 ,00
06	CREME DENTAL/INFANTIL: - Gel dental com 1100ppm de flúor ativo, Baixa abrasividade; - Sabor tutti- frutti; - Bisnaga plástica com 50g; - Embalagem unitária; - Uso infantil.	COTA RESER VADA	UND	12.000	R\$ 5,5 7	R\$ 66.840, 00

07	CREME DENTAL/ADULTO: *Creme dental com micro partículas de Cálcio; com aroma e sabor *Formula com Flúor ativo que penetre nos dentes para reter o cálcio natural, fortalecendo os dentes uso adulto, pesando 90g, contendo aproximadamente 1500 PPM de flúor total e que mantenha concentração mínima de 600 PPM de flúor solúvel.*Apresentando Registro na ANVISA/MS. *Validade mínima de 18 meses da data de entrega.	COTA PRINCIPAL	UND	54.400	R\$ 2,98	R\$ 162.112,00
08	CREME DENTAL/ADULTO: *Creme dental com micro partículas de Cálcio; com aroma e sabor *Formula com Flúor ativo que penetre nos dentes para reter o cálcio natural, fortalecendo os dentes uso adulto, pesando 90g, contendo aproximadamente 1500 PPM de flúor total e que mantenha concentração mínima de 600 PPM de flúor solúvel.*Apresentando Registro na ANVISA/MS. *Validade mínima de 18 meses da data de entrega.	COTA RESERVADA	UND	13.600	R\$ 2,98	R\$ 40.528,00

09	ESCOVA DENTAL INFANTIL EXTRA MACIA: Cerdas de nylon macias, com 4 fileiras de tufos, contendo entre 24 e 28 tufos homogêneos de cerdas aparadas e arredondadas uniformemente; - Cabo opaco, anatômico, com empunhadura, medindo 15 cm de comprimento, cores sortidas; Embalada individualmente em saquinho plástico lacrado, contendo Selo da ABO; Produto declarado ISENTO, conforme M.S.: Portaria nº 97 de 26 de junho de 1996; Validade: Indeterminada.adequado (reciclado, jornais e similares), papelão ou plástico reciclado. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.	COTA EXCLUSIVA ME/EP	UND	60.000	R\$ 1,00	R\$ 60.000,00

10	ESCOVA DENTAL ADULTO EXTRA MACIA: Escova dental adulto que possua as seguintes características: *Com 34 tufos, modelo anatomico, com cabo reto, desenvolvida com material suave; *Cerdas extra macias sem multinível que proporcionem real limpeza aos dentes, grandes ou pequenos. *cabo antiderrapante emborrachado, com apoio para o polegar que proporcione maior conforto e controle; * Medindo cerca de 17 cm; A escova deve conter a marca impressa no cabo; Apresentando Registro na ANVISA/MS; *Embalada individualmente em embalagem lacrada. *Indicada para higiene oral de adultos.	COTA EXCLUSIVA ME/EP	UND	68.000	R\$ 1,04	R\$ 70.720,00
11	Escova dental para bebê: para bebês (a partir de 6 meses) cabeça pequena: facilita o acesso às áreas da boca do bebê, garantindo uma escovação eficaz cabo alongado: oferece conforto e segurança durante a escovação assistida por adultos porta escova incluso: mantém a escova limpa e facilita o transporte	COTA EXCLUSIVA ME/EP	UND	300	R\$ 30,33	R\$ 9.099,00

12	Escova massageadora dental com estojo protetor 100% silicone, usado antes do nascimento dos dentes. Livre de bpa e ftalatos. Em silicone, ideal para o cuidado da gengiva e primeira dentição.	COTA EXCLUSIVA ME/EP P	UND	300	R\$ 20,26	R\$ 6.078,00
13	Creme dental para bebês sem flúor, 50 gramas. Indicado para crianças de 0 a 2 anos. Textura de gel dental, que faz pouca espuma durante a escovação	COTA EXCLUSIVA ME/EP P	UND	300	R\$ 23,13	R\$ 6.939,00
VALOR TOTAL: R\$ 1.139.676,00 (um milhão cento e trinta e nove mil e seiscentos e setenta e seis reais)						

3.1.1. Quantificação da Necessidade:

Estima-se que devem ser atendidas 28.000 crianças durante o ano letivo de 2026, no município de Rio Branco, que vão precisar do material para as ações de saúde.

3.2. Prazo para início/entrega ou execução do objeto

3.2.1. O prazo previsto para entrega do objeto deverá ser de no máximo 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota de empenho e ordem de entrega, no endereço

3.3. Local de entrega ou execução

3.3.1 Centro Logístico de Distribuição e Armazenamento da Secretaria Municipal de Educação - Rodovia Ac 40 - Nº 360 Bairro Amapá.

3.4. O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?

(x) Sim

() Não

3.4.1. Garantia exigida do objeto:

3.4.1.1. A garantia dos produtos consiste na obrigação por parte da empresa contratada, em cumprir todas as determinações previstas na Lei

nº 8.078, de 11/09/1990—Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes;

3.4.2. Condições de manutenção:

Não Aplicável.

3.4.3. Condições de assistência técnica:

Não Aplicável.

3.4.4. Exige respeito às normas específicas de descarte?

() Sim

(x) Não

3.4.4.1. Quais são as normas específicas de descarte?

Não Aplicável.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?

4.1.1 Espera-se com esta contratação permitir que seja fornecido os kits de higiene bucal referenciados, proporcionando melhoria nos cuidados com a saúde bucal e melhor aproveitamento das ações em saúde realizadas nas unidades da rede municipal de ensino.

4.1.2 Os benefícios diretos desta contratação, podem ser percebidos na economia de gastos com tratamento de saúde bucal, pois estes materiais serão utilizados como forma de prevenção para possíveis doenças odontológicas.

4.2. Forma de execução do contrato #FECO

(X) Fornecimento imediato

() Fornecimento continuado

() Prestação de serviço imediato

() Serviço continuado com predominância de mão de obra

() Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra

() Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra

() Contrato de fornecimento com serviço continuado com predominância de mão de obra

() Contrato de fornecimento com serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra

() Contrato de fornecimento com serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra

4.2.1. Se a forma for continuada, qual é o prazo limite de renovação do contrato

Não aplicável.

4.3. Prazo de vigência do contrato #PVCO

4.3.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura;

4.3.2. Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 14.133/21;

4.3.3. CONTRATADO poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência;

4.3.4. Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas;

4.3.5. A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADO direito a qualquer espécie de indenização;

4.3.6. A execução completa do contrato só acontecerá quando o CONTRATADO comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada;

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Existem requisitos anteriores à execução?

() Sim

(x) Não

5.1.1. Será exigida garantia financeira do contrato?

() Sim

(x) Não

5.1.1.1. Se sim, o percentual de garantia financeira do contrato é: #PGFC

Não Aplicável.

5.1.2. Há outros requisitos anteriores à execução

() Sim

(x) Não

5.1.2.1. Se sim, quais requisitos anteriores à execução? #RACO

Não Aplicável.

5.2. Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle

5.2.1. No acompanhamento da execução do contrato, o (s) fiscal (is), servidores designados por Portaria, em conformidade com o disposto no art. 117 da lei 14.133/2021, bem como, de acordo com os requisitos estabelecidos no art. 7 da mesma lei, que estando aptos, realizarão a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com os contratados;

5.2.2. Os fiscais do contrato serão responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e pelo atesto dos serviços contratados;

5.2.3. Acompanhar a execução físico-financeira do contrato;

5.2.4. Atestar o recebimento e a qualidade dos serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado;

5.2.5. Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e execução;

5.2.6. Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados;

5.2.7. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato;

5.2.8. Comunicar formalmente ao respectivo Gestor de Contrato eventuais irregularidades após ter notificado formalmente a Contratada em casos de descumprimento de cláusulas contratuais e anotar, em formulário próprio, todas as ocorrências que julgar relevantes, relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

5.2.9. Zelar pela fiel execução dos contratos, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos e dos serviços prestados.

5.3. Obrigações específicas do contratado

5.3.1. Efetuar, em caso de defeito do produto, a substituição do mesmo no prazo máximo de 24 horas contadas a partir da comunicação;

5.3.2. Os produtos deverão possuir rótulo indicando, prazo de validade e lacre de garantia.

5.3.3. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com as especificações do Edital e nota de empenho: condições de conservação, apresentação, inviolabilidade etc.;

5.3.4. Embalagem – Os produtos devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação; sem

inadequação de conteúdo identificada às condições exigidas em rótulo;

5.3.5. Rotulagens – Todos os produtos devem apresentar nos rótulos todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro de acordo com legislação sanitária vigente e nos termos do Art. 31 do código de defesa do consumidor, entre outros.

5.3.6. Responder, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas nos termos da nova redação da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

5.3.7. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas nesse Termo de Referência;

5.3.8. Manter os empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes a boa ordem e as normas disciplinares da Administração;

5.3.9. Atender às determinações da Divisão de Saúde na Escola da Secretaria Municipal de Educação – SEME, e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto ao fornecimento dos produtos;

5.3.10. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos empregados nas instalações da Administração;

5.3.11. Responder por quaisquer danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Educação – SEME, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

5.3.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3.13. Manter entendimento com a Divisão de Saúde na Escola – SEME, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante o fornecimento dos produtos;

5.3.14. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 162, do decreto 400/2023 e do art. 80 da Lei 14.133/2021).

5.3.15. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado.

5.3.16. Registrar formalmente quando houverem Notas Fiscais/Faturas em aberto, com o objetivo de evitar eventuais transtornos às partes.

5.3.17. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá obrigatoriamente constar de justificativa protocolada na SEME, até o 2º

(segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material;

5.3.18. Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o Contratado sujeitar-se-á a multa e penalidades previstas no Edital de Licitação;

5.3.19. O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto;

5.3.20. A contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

5.3.21. Durante a execução da entrega do produto, o (a) Contratado(a) é obrigado (a) a prestar informações sobre o andamento do mesmo, e, caso ocorra imprevistos deverá notificar de imediato a Saúde na Escola sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à normalização da entrega do produto;

5.3.22. O contratado será obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5.4. Obrigações específicas do Município

5.4.1. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no Edital;

5.4.2. exercer através de pessoas previamente designadas, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contratado, sem prejuízo da obrigação da Contratada de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, podendo sustar, recusar, mandar desfazer qualquer serviço e/ou fornecimento de materiais que não estejam de acordo com as normas ou especificações técnicas atualizadas e/ou que atentam contra a sua segurança;

5.4.3. proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa executar normalmente os serviços contratados;

5.4.4. Informar à Contratada toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando à Contratada o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

5.4.5. Aplicar a CONTRATADA todas as sanções cabíveis, caso ocorra o descumprimento do contrato;

5.4.6. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.

5.4.7. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, de acordo com o art. 187 do decreto nº 400/2023 que regulamenta a Lei de Licitações.

5.4.8. Exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais.

5.4.9. Acompanhar a entrega dos equipamentos e avaliar sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.

5.4.10. Fornece as instruções necessárias a entrega dos equipamentos e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.

5.4.11. Proceder a mais ampla fiscalização sobre fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.

5.4.12. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos materiais de acordo com o art. Art. 151 do decreto nº 400/2023.

6. Existem requisitos posteriores à execução?

() Sim

(x) Não

6.1.1. Quais são os requisitos posteriores à execução?

Não Aplicável.

6.2. Infrações e penalidades do Contrato

6.2.1 Em conformidade com o que preconiza a Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 155, o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pela prática de qualquer das seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2.2. As Infrações praticadas pelo licitante ou pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitando o contraditório e ampla defesa;

6.2.3. Conforme art. 156 da lei 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.2.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula 5.6.1, quando não justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.6. A sanção de multa calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

6.2.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.2.8. A sanção de declaração de idoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.2.9. Nos casos em que o contratado cometer até do descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao município, o fiscal do contrato indicará e o gestor poderá aplicar sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

6.2.10. Será aplicada multa moratória de 0,5% (mio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

6.2.11. Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre suas falhas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade;

6.2.12. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

6.2.13. Nos casos de inexecução do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

6.2.14. A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos abaixo:

INFRAÇÃO COMETIDA		PENALIDADE	PRAZO
A)	Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
B)	Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	12 meses

C)	Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	18 meses
D)	Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
E)	Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
F)	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
G)	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

6.3. Haverá matriz de alocação de risco contratual?

(x) Sim

() Não

6.3.

6.3.1. Matriz de alocação de risco contratual

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Alteração do projeto	Município	Reequilíbrio contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Atraso no pagamento	Município	Juros e atualização monetária
Problemas com empregados do contratado	Contratado	Manutenção do valor

Erros na execução	Contrata do	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contrata do	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contrata do	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

6.4. Qual será a regra da subcontratação?

() Será permitida a subcontratação

(X) Será vedada a subcontratação

6.4.1. Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?

Conforme Lei nº 14.133/2021, a regra é sempre possibilitar a subcontratação.

As hipóteses em que a subcontratação será vedada estão indicadas no art. 169 do Decreto Municipal nº 400/2023:

Art. 169. Somente será vedada a subcontratação:

I - Em licitações para fornecimento de bens, exceto para serviços acessórios vinculados ao fornecimento;

II - Quando for inviável, sob o aspecto técnico;

III - quando for desvantajosa para a Administração Municipal; ou

IV - Quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado

6.5. Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?

() Sim

(x) Não

7. CRITERIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Prazo de pagamento: #PPGT

7.2. O pagamento dos valores devidos, ocorrerá em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento da obrigação pelo contratado, nos termos do decreto 400 de 22 de março de 2023;

7.3. Eventual atraso nos pagamentos devidos deverá ser previamente comunicado ao contratado, indicando motivos e perspectivas para regularização e, quando possível, a data provável do pagamento, de acordo com o art. 142 do decreto 400.

7.4. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto e o consequente aceite da Nota Fiscal/Fatura apresentado pelo CONTRATADO, pelo servidor competente ou comissão responsável, condicionado a apresentação da nota fiscal, referente ao respectivo período e dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista:

- Certidão Negativa de Débito Municipal;
- Certidão Negativa de Débito Estadual;
- Certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais;
- Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débito FGTS;
- Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

7.5 O adjudicatário deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre o produto/serviço, tais como: o nome sob o qual o mesmo é comercializado, além de mencionar o número da Licitação, empenho e contrato.

7.6 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

7.7 Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.8. Forma de pagamento

7.8.1. Justifica-se o parcelamento, de acordo com o art.40, da Lei 14.133, letra b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, § 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados: Inciso III - O dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. A ordem instituída no dispositivo é clara no sentido de que o

objeto seja parcelado a fim de melhor aproveitar os “recursos disponíveis no mercado” e de ampliar a “competitividade” do certame.

7.8.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.8.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.9. Critério de reajuste e repactuação:

7.9.1. O contrato será de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, que implica em repactuação?

() Sim

(x) Não

7.9.2. Índice de reajuste ou repactuação dos insumos #IRIN

7.9.2.1. Em conformidade com a legislação vigente e, em especial com o estabelecido de que a periodicidade do reajuste de preço deste contrato será contada a partir da data de apresentação da proposta, os preços unitários serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da variação do Índice de Preços ao consumidor – IPC-FIPE elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, e à vista da aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

IPC

$R = Po. [(-----) - 1]$

IPCo

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC / IPCo = variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

7.9.2.3. O Reajuste será realizado de ofício pelo gestor do contrato ou da Ata de Registro de Preço, conforme índices e data-base indicados.

7.10. Haverá Instrumento de Medição de Resultado? #HIMR

() Sim

(x) Não

7.11. Haverá Remuneração Variável? #HRVA

() Sim

(x) Não

7.12.1. Como funcionará a remuneração variável?

Não Aplicável.

7.13. Justificativa para a utilização ou não da Remuneração Variável?

7.13.1. A remuneração variável não se torna eficiente para a contratação do objeto em questão devido a manutenção do foco no preço que permite um controle mais direto do orçamento disponível para a aquisição dos produtos de higiene bucal. A introdução de remuneração variável pode aumentar a incerteza em relação aos custos finais, comprometendo a gestão financeira do processo.

7.13.2. A bonificação, ao introduzir critérios subjetivos para além do preço, pode comprometer a isonomia no processo licitatório, uma vez que a avaliação de méritos adicionais pode ser interpretada de maneiras diversas. Manter o foco no preço oferece transparência e igualdade a todos os participantes, evitando possíveis questionamentos quanto à imparcialidade do processo.

7.14. Haverá a adoção do regime de conta vinculada? #ARCV

() Sim

(x) Não

7.15. Critério e prazo para recebimento provisório #PPRP

7.15.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

7.15.2. A partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, no período máximo de 24 (vinte quatro) horas, contados da hora do recebimento pelo Gestor da pasta, ou servidor expressamente designado para tal finalidade.

7.16. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 03 (três) horas do recebimento provisório. A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega do material em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7.17. Critério e prazo para recebimento definitivo #PPRD

7.17.1. Relatório da comissão de recebimento em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório.

8. É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA? #EUCD

☐ Sim

☒ Não

8.1. É um caso de inexigibilidade de licitação?

☐ Sim

☒ Não

8.2. É uma licitação dispensada?

☐ Sim

☒ Não

8.3. É uma licitação dispensável?

☐ Sim

☒ Não

9. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

☒ Sim

☐ Não

9.1. Rito de seleção #MDLI

☐ Dispensa de licitação

☐ Inexigibilidade de licitação

☐ Concorrência

☒ Pregão

☐ Leilão

☐ Concurso

☐ Diálogo competitivo

9.1.1. Forma da seleção #FDSE

() Presencial

(x) Eletrônica

9.1.2. Local do certame: #LDCE

O processo licitatório dar-se-á de forma eletrônica, conforme endereço eletrônico e especificações situados no edital.

9.2. Critério de julgamento #CDJU

9.2.1. Modalidade: Pregão Eletrônico, no Sistema de Registro de Preço, tendo como critério de avaliação MENOR PREÇO por ITEM, de acordo com os quantitativos, condições e especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos, para atender a Rede Municipal de Ensino desta.

9.2.2. O licitante deverá apresentar proposta de preço contendo os valores unitário e total do item.

9.2.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e as exigências deste termo de referência, bem como, aquelas que apresentarem quantitativos inferiores ao estipulado, preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado.

9.2.4. Será declarado vencedor o licitante que ofertar o menor preço.

9.2.5. O licitante vencedor terá até 02 (dois) dias úteis para entregar uma via da proposta de preço com as alterações, à Comissão Permanente de Licitação.

9.2.6. A Intenção de Registro de Preços foi feita, porém NÃO houve participantes, além desta SEME, conforme o registrado nos autos.

9.2.7. A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

() Global

() Lotes de itens

(X) Por itens

9.3. Modo de disputa #MDDI

(x) Aberto

() Aberto e fechado

() Fechado

() Fechado e aberto

() Dispensa Eletrônica

9.3.1. Os lances devem ser feitos com base no: #PUPT

☒ (x) Preço unitário

☐ () Preço total

☐ () Não tem lances

9.4. Haverá antecipação da habilitação? #ODET

☐ () Sim, rito com habilitação antecipada

☒ (x) Não, rito procedimental comum.

9.5. Benefícios para Micro e Pequenas Empresas - MPE #BMPE

9.5.1. Nas contratações públicas da administração deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção e desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal;

9.5.2. Será considerado destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, os itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

9.5.3. Os itens que ultrapassem o valor referenciado no 9.5.2, deverá ser estabelecido cota de 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

9.6. Exigências específicas para a fase de proposta

☐ () Existem exigências específicas

☒ (x) Não se aplica o item.

9.6.1. Há necessidade de amostra para o julgamento das propostas? #AMOS

☒ (X) Sim

☐ () Não

9.6.1.1. Quais as regras para avaliação das amostras? #RAMO

9.6.1.1.1 O licitante vencedor da disputa de lances deverá encaminhar amostra, em embalagem original, de acordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, devidamente lacrada e etiquetada.

9.6.1.1.2 As amostras serão analisadas por servidores da unidade requisitante, mediante parecer fundamentado de comprovação do atendimento as exigências do termo de referência.

9.6.1.1.3 A avaliação consistirá na verificação e comprovação se o produto ofertado atende as especificações contidas no termo de referência, seja nas medidas, no tipo do material, composição ou outra característica essencial ao seu perfeito funcionamento; 9.6.1.1.4 As amostras não deverão ser cobradas em espécie e tampouco descontadas em valores dos produtos a serem fornecidos;

9.6.1.1.5 As amostras aprovadas ficarão no Centro Logístico de Distribuição e Armazenamento da Secretaria Municipal de Educação - SEME, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços e servirão de parâmetro no recebimento dos produtos;

9.6.1.1.6 As amostras reprovadas permanecerão à disposição dos licitantes para sua retirada durante o período de 30 (trinta) dias corridos. Após este período, as amostras serão descartadas.

9.6.1.2. Qual o local e prazo de entrega das amostras? #LPEA

Deverá ser apresentada na Divisão de Saúde na Escola - SEME, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas), após a divulgação do resultado classificatório, 01 (uma) amostra, (devidamente etiquetada) dos produtos/marcas vencedores no certame para avaliação (teste de análise sensorial e/ou testes laboratoriais, degustação e comparação). O não atendimento a este requisito pode gerar desclassificação.

9.6.1.3. Qual o prazo para avaliação das amostras? #PPAA

O prazo para avaliação será de 48h (quarenta e oito horas).

9.7. Exigências específicas para a fase de habilitação

() Existem exigências específicas

(x) Não se aplica o item

9.7.1. Inscrição em entidade profissional

() Sim

(X) Não

9.7.1.1. Qual a entidade profissional: #ENTI

Não Aplicável.

9.7.2. Será exigido atestado de capacidade técnico-operacional?

() Sim

(x) Não

9.7.2.1. Requisito mínimo do atestado de capacidade técnico-operacional: #RMAO

Não Aplicável.

9.7.2.2. Será admitida a utilização por atestado do subcontratado?

() Sim

(x) Não

9.7.2.3. Os atestados de capacidade técnico-operacional podem ser substituídos por outras provas hábeis?

() Sim

(x) Não

9.7.3. Exigência de atestado de capacidade técnico-profissional

() Sim

(x) Não

9.7.4. Há outro requisito previsto em lei especial?

() Sim

(X) Não

9.8. Será vedada a participação de consórcios? #CONS

(x) Sim

9.8.1. Não será admitida a participação de empresas em consórcios por se tratar de contratação de objeto amplamente comercializado no mercado, portanto, não restringe a competitividade, nem compromete a oferta de propostas aptas a gerar o resultado de contratação mais vantajoso;

9.8.2. Em conformidade com o art. 15 da Lei 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Educação veda a participação de empresas em consórcio/cooperativa em razão da natureza comum do objeto licitado que pode ser prontamente atendido por um grande número de PJ's;

9.8.3. A vedação que trata o item 9.8.1 visa evitar a formação de oligopólios ou monopólios e fomentar a competição saudável, promovendo a transparência e, conseqüentemente, reduzir potenciais conflitos de interesse.

9.9. Infrações e penalidades no certame #IPCE

9.10.1. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual exposto no Capítulo 19 - "Processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de sanção" do Caderno de Normas Licitatórias.

9.10.2. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	6 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

10. É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS? #CSRP

(x) Sistema de Registro de Preços

() Contratação tradicional

10.1. É uma contratação sem previsão no Plano de Contratações Anual?

() Sim

(x) Não

O presente TR faz parte da LOA 2025 do Município de Rio Branco – AC.

10.1.1. Será dispensada a publicação da intenção de registro de preços, mesmo que a contratação não esteja prevista no Plano de Contratações Anual?

() Sim

(X) Não

10.1.1.1. Justificar a dispensa da intenção de registro de preços:

Não Aplicável.

10.2. Infrações e penalidades da Ata de Registro de Preços #IPRP

10.2.1 As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no Capítulo 19 - “Processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de sanção” do Caderno de Normas Licitatórias.

10.2.2 O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

10.2.3 Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	12 meses
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses

11. É UMA OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA?

() Sim

(x) Não

CLÁUSULA 12ª: DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

12.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas interessadas que atendam todas as exigências do Edital e cuja atividade empresarial abranja o objeto desta Licitação.

12.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

I- Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

II- Que, estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o órgão licitante, ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou indireta, nas esferas Federal, estadual ou Municipal.

III- Estrangeiras que não funcionarem no País.

IV- Empresa que possua em seu quadro de empregados, agentes políticos ou servidores públicos municipais, exercendo função de gerência, administração, tomada de decisões ou que seja sócio.

V- É vedada a participação de Consórcios, por se tratar de um processo para aquisição de bens comuns.

13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1. A exigência de qualificação econômico-financeira, justifica-se em razão do valor estimado da contratação e da necessidade de garantir que a contratada detenha capacidade financeira suficiente para suportar os custos operacionais e logísticos da entrega dos produtos, especialmente considerando a natureza fracionada e continuada das entregas ao longo de 12 meses, nos termos do art. 18, IX, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A habilitação econômica e financeira visa demonstrar a aptidão econômica – financeira do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, pela seguinte fórmula:

DFL – (20 X PL) – SSC

Onde:

DFL: disponibilidade financeira líquida

PL: patrimônio líquido

SSC: somatório dos saldos contratuais vigentes

13.3. A empresa deverá apresentar a relação de contratos vigentes com os respectivos valores dos saldos contratuais, demonstrando o valor do SSC.

13.4. A omissão de informações na relação dos compromissos assumidos, que se considerada implicaria na insuficiência de disponibilidade financeira líquida será considerada como uma declaração falsa, punida com declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. Valor estimado total da contratação: #VETC

O valor total estimado será de R\$ 1.139.676,00 (um milhão cento e trinta e nove mil e seiscentos e setenta e seis reais)

14.2. Data da conclusão da formação de preço: #DCFP

24 de setembro de 2025

14.3. O preço de referência será sigiloso no processo?

() Sim

(x) Não

14.3.1. Justificar o sigilo do preço de referência:

Não Aplicável.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Previsão orçamentária para a contratação

() Desnecessária por ser Sistema de Registro de Preços

(x) Existe previsão orçamentária

() Não há previsão orçamentária

() Previsão orçamentária insuficiente

15.2. Rubrica orçamentária para a contratação #ROPC

Cód. Órgão/U nidade Executor a	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
01.013	01.013.002.12.361.0501. 2132.0000 - Manutenção das Atividades do Departamento de Recursos	33.90.30 – Material Consumo 44.90.52 – Material Permanente	1500/2500 – RP
01.013	01.013.003.12.361.0501. 2127.0000 - Manutenção do Ensino Fundamental	33.90.30 – Material Consumo 44.90.52 – Material Permanente	1500/2500 – RP
01.013	01.013.003.12.365.0501. 2129.0000 - Manutenção da Educação Infantil – Pré-Escola	33.90.30 – Material Consumo 44.90.52 – Material Permanente	1500/2500 – RP
01.013	01.013.003.12.365.0501. 2239.0000- Manutenção e Desenvolvimento das Creches	33.90.30 – Material Consumo 44.90.52 – Material Permanente	1500/2500 – RP
01.13	01.013.003.12.361.0501. 2136.0000 - Manutenção do Salário Educação em Ensino Fundamental I	33.90.30 – Material Consumo 44.90.52 – Material Permanente	1550/2550 – SALÁRIO EDUCAÇÃ O
01.13	01.013.003.12.365.0501. 2348.0000 - Manutenção do Salário Educação em Ensino Infantil	33.90.30 – Material Consumo 44.90.52 – Material Permanente	1550/2550 – SALÁRIO EDUCAÇÃ O

01.13	01.013.003.12.365.0501. 2352.0000 - Manutenção do Salário Educação em Ensino Creche	33.90.30 –Material Consumo 44.90.52 – Material Permanente	1550/2550 – SALÁRIO EDUCAÇÃO O
-------	--	--	---

16. DISPOSIÇÕES SOBRE A PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES, DADOS PESSOAIS E/ OU BASE DE DADOS

16.1. Em conformidade com a legislação vigente, deverão ser obedecidos os preceitos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) , bem como previsão contratual objeto deste Termo de Referência:

I- O Fornecedor/Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.

II- O Fornecedor/Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

III- O Fornecedor/Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

IV- O Fornecedor/Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

V- O Fornecedor/Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

VI- O Fornecedor/Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

VII- O Fornecedor/Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução

do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

VIII- Ao Fornecedor/Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.

IX- O Fornecedor/Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

X- O Fornecedor/Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

XI- A notificação não eximirá o fornecedor/contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

XII- O Fornecedor/Contratado que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

XIII- O Fornecedor/Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

XIV- O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor/Contratado e a Contratante, bem como, entre o fornecedor/contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.

XV- O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor/Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

17. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1 O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

17.1.1 A solicitação será endereçada ao fiscal do contrato.

17.2 O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro

e emitirá resposta ao contratado em até 20 (vinte) dias úteis, admitida, desde que justificada, a prorrogação deste prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

17.2.1 Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, nem ser o mesmo, justificadamente, prorrogado, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta a sua solicitação.

17.3 A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula 10.1, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

17.4 Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

17.5 Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

17.6 Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

17.7 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

18. DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

18.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20. RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO

MAÍRA DA COSTA SILVA RENDON HIDALGO

Coordenadora da Divisão de Saúde na Escola
Decreto nº 2353/2025

JULIANO DE PAULA CAMINHA

Gerente Departamento de Gestão Administrativa
Decreto nº 2.337/2025

21. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

ALYSSON BESTENE LINS

Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 525, de 10 de fevereiro de 2025

ADAUTO DA SILVA GOIS

Diretor de Gestão
Decreto nº 952/2025

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

1. DADOS DO FORNECEDOR

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Telefone:

2. RESPONSÁVEL PELA PROPOSTA

Nome:

CPF:

Declaração de estar enquadrado como MPE - Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou sociedade cooperativa, em condições para usufruir do tratamento jurídico diferenciado determinado na Lei Complementar 123/2006, em especial quanto ao § 4º do art. 3º, assim como estar ciente de que será penalizado caso esta declaração for falsa:

☐ Declaramos que SIM

3. CONDIÇÕES COMERCIAIS

Item	Descrição	Unid	Qt	Valor de Referência (unitário)	Valor de referência (total)
01					
02					
03					
04					
VALOR TOTAL: R\$ xxxxxx (xx).					

Valor total geral por extenso:

4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Validade desta proposta: 60 (sessenta) dias. Data:

Nome do fornecedor Nome do Responsável (assinatura)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2025 - MINUTA

O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.034583.0005-56, com sede na Avenida Antônio da Rocha Viana, nº. 1.389 – Bairro Isaura Parente – Rio Branco/AC, neste Município, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Educação, a Senhor Alysson Bestene Lins, residente e domiciliado nesta cidade, registra os preços dos itens relacionados, nas seguintes condições:

OBJETO

O objeto desta Ata de Registro de Preços é a Contratação de empresa para o fornecimento de material de consumo – Produtos de Higiene Bucal, objetivando o atendimento das Unidades Educativas da Secretaria Municipal de Educação – SEME. As justificativas referente à necessidade da aquisição dos itens acima descritos está discriminada em um campo específico no documento de formalização de demanda – DFD.

CLÁUSULA 1ª: ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

1.1. O órgão gerenciador desta ata de registro de preços é a Secretaria Municipal de Educação de Rio Branco.

CLÁUSULA 2ª: QUANTIDADES

2.1. As quantidades previstas para o órgão gerenciador são:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	COTA	UND	QNTD. ESTIMADA
------	----------------	------	-----	----------------

01	ESTOJO PLÁSTICO: Fabricado em plástico injetado em polipropileno (PP) e pigmentação atóxica, com matéria prima 100% virgem (inodoro, insípida, inócua e pósreciclável), inofensivos a saúde humana. Estojo rígido com abertura frontal ou em gaveta. Utilizado para proteger, organizar e transportar adequadamente a escova, creme e fio dental. Contendo pequenas saídas de ar. Com divisão interna, separando a escova dental do creme dental e do fio dental no próprio estojo, não podendo ser a divisória separada do corpo do estojo. Destinado a acondicionar: 1 escova dental, 1 fio dental e 1 creme dental. O acabamento deverá ser perfeito. O estojo deverá apresentar superfície lisa e ser isento de rebarbas e/ou falhas. O fechamento do estojo deverá ser seguro impedindo a sua abertura quando transportado em mochilas escolares. Deverá ser personalizado com logo da Prefeitura do município de Rio Branco – Acre.	COTA PRINCIPAL	U N D	32.000
----	---	----------------	-------------	--------

02	ESTOJO PLÁSTICO: Fabricado em plástico injetado em polipropileno (PP) e pigmentação atóxica, com matéria prima 100% virgem (inodoro, insípida, inócua e pósreciclável), inofensivos a saúde humana. Estojo rígido com abertura frontal ou em gaveta. Utilizado para proteger, organizar e transportar adequadamente a escova, creme e fio dental. Contendo pequenas saídas de ar. Com divisão interna, separando a escova dental do creme dental e do fio dental no próprio estojo, não podendo ser a divisória separada do corpo do estojo. Destinado a acondicionar: 1 escova dental, 1 fio dental e 1 creme dental. O acabamento deverá ser perfeito. O estojo deverá apresentar superfície lisa e ser isento de rebarbas e/ou falhas. O fechamento do estojo deverá ser seguro impedindo a sua abertura quando transportado em mochilas escolares. Deverá ser personalizado com logo da Prefeitura do município de Rio Branco – Acre.	COTA EXCLUSIVA ME e EPP	U N D	8.000
03	FIO DENTAL/INFANTIL: Fio dental em poliamida; - Cera e aroma (Tutti-frutti); - Embalagem pocket, com tampa flip; - Rolo de 25 metros, em resina termoplástica; - Resistente ao desfiamento e rompimento; - Suave para gengivas e dedos; - Eficaz na remoção da placa bacteriana interdental. Validade mínima de 2 anos da data de entrega.	COTA PRINCIPAL	U N D	24.800

04	FIO DENTAL/INFANTIL: Fio dental em poliamida; - Cera e aroma (Tutti-frutti); - Embalagem pocket, com tampa flip; - Rolo de 25 metros, em resina termoplástica; - Resistente ao desfiamento e rompimento; - Suave para gengivas e dedos; - Eficaz na remoção da placa bacteriana interdental. Validade mínima de 2 anos da data de entrega.	COTA EXCLUSIVA ME e EPP	U N D	6.200
05	FIO DENTAL/ADULTO: *Embalagem com 25 metros. Contribui para evitar a formação da placa, prevenir o tártaro e as cáries. *Validade mínima de 2 anos da data de entrega.	COTA PRINCIPAL	U N D	16.000
06	FIO DENTAL/ADULTO: *Embalagem com 25 metros. Contribui para evitar a formação da placa, prevenir o tártaro e as cáries. *Validade mínima de 2 anos da data de entrega.	COTA EXCLUSIVA ME e EPP	U N D	4.000
07	CREME DENTAL/INFANTIL: - Gel dental com 1100ppm de flúor ativo, Baixa abrasividade; - Sabor tutti-frutti; - Bisnaga plástica com 50g; - Embalagem unitária; - Uso infantil.	COTA PRINCIPAL	U N D	48.000
08	CREME DENTAL/INFANTIL: - Gel dental com 1100ppm de flúor ativo, Baixa abrasividade; - Sabor tutti-frutti; - Bisnaga plástica com 50g; - Embalagem unitária; - Uso infantil.	COTA EXCLUSIVA ME e EPP	U N D	12.000

09	CREME DENTAL/ADULTO: *Creme dental com micro partículas de Cálcio; com aroma e sabor *Formula com Flúor ativo que penetre nos dentes para reter o cálcio natural, fortalecendo os dentes uso adulto, pesando 90g, contendo aproximadamente 1500 PPM de flúor total e que mantenha concentração mínima de 600 PPM de flúor solúvel.*Apresentando Registro na ANVISA/MS. *Validade mínima de 18 meses da data de entrega.	COTA PRINCIPAL	U N D	54.400
10	CREME DENTAL/ADULTO: *Creme dental com micro partículas de Cálcio; com aroma e sabor *Formula com Flúor ativo que penetre nos dentes para reter o cálcio natural, fortalecendo os dentes uso adulto, pesando 90g, contendo aproximadamente 1500 PPM de flúor total e que mantenha concentração mínima de 600 PPM de flúor solúvel.*Apresentando Registro na ANVISA/MS. *Validade mínima de 18 meses da data de entrega.	COTA EXCLUSIVA ME e EPP	U N D	13.600
11	ESCOVA DENTAL INFANTIL EXTRA MACIA: Cerdas de nylon macias, com 4 fileiras de tufos, contendo entre 24 e 28 tufos homogêneos de cerdas aparadas e arredondadas uniformemente; - Cabo opaco, anatômico, com empunhadura, medindo 15 cm de comprimento, cores sortidas; Embalada individualmente em saquinho plástico lacrado, contendo Selo da ABO; Produto declarado ISENTO, conforme M.S.: Portaria nº 97 de 26 de junho de 1996; Validade: Indeterminada.adequado (reciclado, jornais e similares), papelão ou plástico reciclado. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.	COTA PRINCIPAL	U N D	48.000

12	ESCOVA DENTAL INFANTIL EXTRA MACIA: Cerdas de nylon macias, com 4 fileiras de tufo, contendo entre 24 e 28 tufo homogêneos de cerdas aparadas e arredondadas uniformemente; - Cabo opaco, anatômico, com empunhadura, medindo 15 cm de comprimento, cores sortidas; Embalada individualmente em saquinho plástico lacrado, contendo Selo da ABO; Produto declarado ISENTO, conforme M.S.: Portaria nº 97 de 26 de junho de 1996; Validade: Indeterminada.adequado (reciclado, jornais e similares), papelão ou plástico reciclado. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.	COTA EXCLUSIVA ME e EPP	U N D	12.000
13	ESCOVA DENTAL ADULTO EXTRA MACIA: Escova dental adulto que possua as seguintes características: *Com 34 tufo, modelo anatomico, com cabo reto, desenvolvida com material suave; *Cerdas extra macias sem multinível que proporcionem real limpeza aos dentes, grandes ou pequenos. *cabo antiderrapante emborrachado, com apoio para o polegar que proporcione maior conforto e controle; * Medindo cerca de 17 cm; A escova deve conter a marca impressa no cabo; Apresentando Registro na ANVISA/MS; *Embalada individualmente em embalagem lacrada. *Indicada para higiene oral de adultos.	COTA PRINCIPAL	U N D	54.400

14	ESCOVA DENTAL ADULTO EXTRA MACIA: Escova dental adulto que possua as seguintes características: *Com 34 tufos, modelo anatomico, com cabo reto, desenvolvida com material suave; *Cerdas extra macias sem multinível que proporcionem real limpeza aos dentes, grandes ou pequenos. *cabo antiderrapante emborrachado, com apoio para o polegar que proporcione maior conforto e controle; * Medindo cerca de 17 cm; A escova deve conter a marca impressa no cabo; Apresentando Registro na ANVISA/MS; *Embalada individualmente em embalagem lacrada. *Indicada para higiene oral de adultos.	COTA EXCLUSIVA ME e EPP	UND	13.600
15	Escova dental para bebê: para bebês (a partir de 6 meses) cabeça pequena: facilita o acesso às áreas da boca do bebê, garantindo uma escovação eficaz cabo alongado: oferece conforto e segurança durante a escovação assistida por adultos porta escova incluso: mantém a escova limpa e facilita o transporte	COTA PRINCIPAL	UND	300
16	Escova massageadora dental com estojo protetor 100% silicone, usado antes do nascimento dos dentes. Livre de bpa e ftalatos. Em silicone, ideal para o cuidado da gengiva e primeira dentição.	COTA PRINCIPAL	UND	300
17	Creme dental para bebês sem flúor, 50 gramas. Indicado para crianças de 0 a 2 anos. Textura de gel dental, que faz pouca espuma durante a escovação	COTA PRINCIPAL	UND	300

A quantidade máxima a ser fornecida mensalmente, sem prejuízo da possibilidade de pedidos em quantidade maior, caso o fornecedor tenha disponibilidade, é de 20% (vinte por cento) do quantitativo total registrado.

2.2. Durante a vigência da ata de registro de preços, poderá ser contratada quantidade inferior à quantidade registrada e, até mesmo, inexistir contratação.

CLÁUSULA 3ª: NORMAS REGENTES

3.1. Esta Ata de Registro de preços está vinculada ao processo de contratação nº 167/2024, ao edital e à proposta apresentada pelos fornecedores signatários, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 400/2023.

CLÁUSULA 4ª: VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, e, no seu aniversário, será reestabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos.

4.1.1. Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, com o reestabelecimento do quantitativo inicial.

4.2. A cada ingresso de novo fornecedor, com preço inferior a pelo menos 0,5% (cinco por cento) do menor preço registrado, conforme previsto na CLÁUSULA 7ª: ocorrerá a renovação automática do prazo de vigência desta ata de registro de preços por mais 12 (doze) meses.

4.2.1. Caso não haja a renovação automática do prazo de vigência, a ata de registro de preços perderá sua vigência ao final de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA 5ª: FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os fornecedores e seus preços registrados nesta Ata de Registro de Preços estão no Anexo I, cujas informações se alteram sempre que algum fornecedor solicitar a inclusão, retirada ou alteração do preço registrado. Estes atos serão oficializados com a assinatura do termo de aditamento desta Ata, sendo dispensada a assinatura dos fornecedores que já firmaram ata de registro de preço e não tiveram alteração nos seus preços registrados.

CLÁUSULA 6ª: CONVOCAÇÃO DOS FORNECEDORES PARA CONTRATAÇÃO

6.1. Os fornecedores deverão assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente em até 5 (cinco) dias após a convocação, que será feita por e-mail ou telefone.

6.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma vez, excepcionalmente, quando solicitado dentro do prazo e mediante justificativa aceita pelo Município.

6.3. As condições da contratação estão na minuta de contrato, anexa ao processo de contratação.

CLÁUSULA 7ª: INGRESSO DE NOVOS INTERESSADOS

7.1. É possível o ingresso de novos fornecedores nesta ata de registro de preços, a qualquer tempo, mediante solicitação do interessado à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, acompanhada da sua proposta e dos documentos exigidos na fase de seleção do fornecedor.

7.2. A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, pelo gestor da Ata de Registro de Preços, julgará o pedido de inclusão em até 5 (cinco) dias úteis, abrindo prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação da decisão, para interposição de recurso e contrarrazões em igual prazo.

7.3. A Secretaria Municipal de Gestão Administrativa deverá julgar os recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.4. O registro de novos fornecedores na ata de registro de preços somente poderá ocorrer a partir de 60 (sessenta) dias da assinatura da ata de registro de preços e será realizado segundo a ordem cronológica de ingresso.

7.5. Para ocupar a posição de menor preço, a redução deverá ser de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) em relação ao menor preço até então registrado.

CLÁUSULA 8ª: POSSIBILIDADE DE SAÍDA DE FORNECEDORES E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

8.1. Decorridos 60 (sessenta) dias contados da assinatura ata de registro de preços, o fornecedor poderá pedir a sua exclusão da ata de registro de preços ou alterar seus preços, para mais ou para menos, sem a necessidade de aprovação pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa.

8.1.1. A faculdade de exclusão e de alterar os preços somente poderá ser utilizada quando existirem, no mínimo, 5 (cinco) fornecedores com preços registrados para o item determinado.

8.1.2. Nos casos em que existirem menos de 5 (cinco) fornecedores, serão aplicáveis à presente ata as regras de reajuste, repactuação e reequilíbrios previstas na minuta do contrato, vedada a duplicidade de correção do valor com a alteração da ata e do contrato sobre o mesmo item e o mesmo fato gerador.

8.2. As solicitações de alterações ou exclusões do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do fornecedor honrar os pedidos já realizados até o protocolo da solicitação de alteração ou exclusão do registro do preço.

8.3. A solicitação do fornecedor de exclusão da ata de registro de preços surtirá efeitos a partir do seu protocolo.

8.4. Quando não for permitida a saída do fornecedor ou a alteração de preço, serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos, desde que os fundamentos sejam acolhidos pelo responsável pela Divisão de Saúde na Escola, da Secretaria Municipal de Educação – SEME, e haja parecer favorável do gestor da ata de registro de preços.

CLÁUSULA 9ª: ALTERAÇÃO DE MARCA PELO FORNECEDOR

9.1. Será admitida a alteração da marca pelo fornecedor, mediante justificativa previamente apresentada pelo contratado e aprovada pelo

fiscal do contrato, desde que atendidas todas as condições exigidas no edital da licitação, referentes à especificação, à qualidade do objeto e às repercussões econômicas relacionadas ao seu ciclo de vida, exceto para os objetos que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato.

CLÁUSULA 10ª: SANÇÕES APLICADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As infrações praticadas pelo signatário da ata serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual explicado detalhado no Capítulo 19 - “Processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de sanção” do Caderno de Normas Licitatórias.

10.2. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no Capítulo 19 - “Processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de sanção” do Caderno de Normas Licitatórias.

10.3. O signatário com a proposta mais vantajosa que não assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente estará sujeito a multa de 20% (vinte por cento) do valor do pedido e exclusão do registro da Ata.

10.4. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

Art. 1º INFRAÇÃO COMETIDA	Art. 2º PENALIDADE	Art. 3º PRAZO
Art. 4º Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da ata	Art. 5º Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	Art. 6º 12 meses
Art. 7º Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação	Art. 8º Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	Art. 9º 4 anos e 6 meses
Art. 10º Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Art. 11º Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	Art. 12º 4 anos e 6 meses
Art. 13º Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Ata de Registro de Preços	Art. 14º Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	Art. 15º 4 anos e 6 meses
Art. 16º Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Art. 17º Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	Art. 18º 4 anos e 6 meses

CLÁUSULA 11ª: ADESÕES

11.1. Será permitida a adesão a atas de registro de preços do Município de Rio Branco por órgãos e entidades de outros municípios.

11.2. As adesões por órgãos não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados nesta ata de registro de preços.

11.3. O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços por órgãos não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado nesta ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA 12ª: EXCLUSÃO DO FORNECEDOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O fornecedor poderá ser excluído desta ata de registro de preços quando:

12.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

12.1.2. descumprir, total ou parcialmente, o contrato decorrente da ata de registro de preços;

12.1.3. não retirar a nota de empenho ou o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador;

12.1.4. sofrer as sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.1.5. ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, devidamente comprovado e justificado; ou

12.1.6. houver razão de interesse público, devidamente justificada.

12.2. A exclusão do fornecedor será formalizada por despacho fundamentado do Secretário Municipal de Gestão Administrativa e terá efeito após a divulgação no sítio eletrônico oficial, dispensando-se a divulgação por outros meios.

CLÁUSULA 13ª: CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13.1. Prazo de pagamento:

13.1.1. Até o 30º (trigésimo) dia após a execução dos serviços, com nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável;

13.1.2. Os empenhos são feitos através do sistema da WEB PÚBLICO. Portanto faz-se necessário que a empresa possua Cadastro de Credor no sistema WEB PÚBLICO.

13.1.3. A Divisão de Multimeios definirá o calendário de fechamento do Mês e as datas para o envio dos orçamentos/faturas;

13.1.4. O controle do faturamento realizado pela Gerência ou Responsável da Secretaria, não exime a contratada de realizar o seu próprio controle.

13.1.5. Os orçamentos/faturas deverão ser separados, somadas pelo Fornecedor e enviadas a Divisão de Multimeios, a qual procederá com a conferência, soma e validação da quantidade cobrada;

13.1.6. Após conferência dos orçamentos/faturas e validação do quantitativo, a Divisão de Multimeios emitirá documento denominado 'Demonstrativo de Consumo' autorizando a emissão da Nota Fiscal e discriminando os dados, valores e quantidades a serem descritos na Nota Fiscal;

13.1.7. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste contrato ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança.

13.1.8. A Contratada deverá manter contato permanente com a Divisão de Multimeios e Zeladoria visando evitar a suspensão dos serviços.

13.1.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

$$I = \left(\frac{TX}{100} \right), \text{ assim apurado: } I = \left(\frac{6}{365} \right) \quad I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 14ª: DISPOSIÇÕES SOBRE A PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASES DE DADOS.

14.1. Em conformidade com a legislação vigente, deverão ser obedecidos os preceitos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, bem como previsão contratual objeto deste Termo de Referência:

14.1.1. O Fornecedor/Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto da contratação.

14.1.2. O Fornecedor/Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.1.3. O Fornecedor/Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício de suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.1.4. O Fornecedor/Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.1.5. O Fornecedor/Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.1.6. O Fornecedor/Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.1.7. O Fornecedor/Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.1.8. Ao Fornecedor/Contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do objeto deste instrumento contratual.

14.1.9. O Fornecedor/Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.1.10. O Fornecedor/Contratado deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.1.11. A notificação não eximirá o fornecedor/contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda parcial ou total da informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.1.12. O Fornecedor/Contratado que descumprir os termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto deste instrumento contratual, fica obrigado a assumir total responsabilidade e o ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo ocorrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.1.13. O Fornecedor/Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Contratante, para os assuntos relacionados à Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

14.1.14. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor/Contratado e a Contratante, bem como, entre o fornecedor/contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial em contrário.

14.1.15. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor/Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüentemente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA 15ª: DO CONSENTIMENTO AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

15.1. Zelando pelas boas práticas e cumprindo o que determina a Lei nº 13.790 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ainda a LC nº 101/2009 (Lei de Transparência) as quais exigem transparência na divulgação de atos e ações, ao passo em que determinam a proteção quanto à divulgação dos dados pessoais, concordam expressamente, Contratante e Contratada que os dados pessoais contidos neste contrato, ou que por ventura venham a surgir mediante representação da contratante ou contratada, terão acesso controlado em sua manipulação e armazenamento, destinando-se apenas a cumprir a finalidade proposta pelo objeto do contrato, sendo vedada sua utilização diversa.

15.2. Concordam ainda, expressamente contratante e contratada que, os dados pessoais a serem tratados, utilizados, manipulados e publicados são os que constam no processo administrativo a qual este documento pertence, sendo proibida a utilização de dados sensíveis.

15.3. Atendendo ao disposto no art. 7º, I, da Lei Geral de Proteção de Dados, contratante e contratada registram de livre, informada e inequívoca a manifestação de autorização no tratamento de seus dados pessoais, respeitando exclusivamente os fins a que se destinam a contratação ora firmada.

15.4. Contratante e contratada reconhecem que é obrigatória, de acordo com a Lei de Acesso à Informação (nº 12.527/2011), a publicação de

informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive editais e resultados, bem como a gestão de todos os contratos administrativos celebrados, em sítios oficiais e sites como LICON, SICONV , desse modo, ambas concordam com a utilização e publicação dos dados pessoais contidos neste contratos, em casos específicos e necessários a garantir os princípios legais constitucionais elencados no art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA 16ª: ANTICORRUPÇÃO

16.1. Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948/2014, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.

Rio Branco – AC, de de

ALYSSON BESTENE LINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 525/2025

Fornecedores:

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Nome do Representante

CPF: :

Assinatura:

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Nome do Representante

CPF: :

Assinatura:

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Nome do Representante

CPF: :

Assinatura:

ANEXO I

ITENS, FORNECEDORES E PREÇOS REGISTRADOS

Versão: 01

Atualizado em: xx de xxxx de 202x.

Item nº:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário

Item nº:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário

Item nº:			
Objeto:			
Fornecedores	Quant.	Unid.	Preço unitário

MINUTA DE CONTRATO Nº 0772556/2026

Minuta de Contrato Nº 0349248/2025

CONTRATO Nº/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME – CGC/MF sob Nº 04.034.583/0005-56, com sede na Avenida Antônio da Rocha Viana, nº. 1389, Bairro: Isaura Parente neste Município, neste ato representada pelo Sr. Alysso Bestene Lins, doravante denominado contratante e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida à....., na cidade de –, CEP, e-mail....., neste ato representada pelo Sr.(nome), inscrito no CPF(nº do CPF), doravante denominado contratado resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

OBJETO

A contratação de uma empresa especializada para o fornecimento de material de consumo – Produtos de Higiene Bucal, objetivando o atendimento das Unidades Educativas da Secretaria Municipal de Educação – SEME.

CLÁUSULA 1ª: NORMAS REGENTES

1.1. O presente contrato está vinculado à Licitação nº ____ e ao Processo Administrativo SEI nº 0112.000179/2025-80, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 400/2023.

CLÁUSULA 2ª: VIGÊNCIA

2.1. Fica celebrado o presente contrato, com fundamento na Ata de Registro de Preços nº/2025, para formalizar o fornecimento do objeto nele descrito.

2.2. A execução do presente contrato está condicionada à expedição de Ordem de Fornecimento pela CONTRATANTE, que especificará os itens, quantidades e prazos de entrega, os quais deverão ser integralmente atendidos pela CONTRATADA.

2.3. O prazo de vigência deste instrumento contratual será o mesmo estabelecido na Ata de Registro de Preços, qual seja, 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, nos termos do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Esgotado o quantitativo inicialmente previsto na Ata de Registro de Preços antes do término de sua vigência, a CONTRATANTE poderá

promover, mediante termo aditivo, o seu reestabelecimento.

CLÁUSULA 3ª: MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.1. Existem requisitos anteriores à execução?

() Sim

(X) Não

3.2. Infrações e penalidades do Contrato

3.2.1. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no Capítulo 19 - “Processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de sanção” do Caderno de Normas Licitatórias.

3.2.2. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.2.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

3.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

3.2.5. Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado pelo inadimplemento.

3.2.6. Será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias.

3.2.7. Caso a empresa tenha declarado o compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o seu inadimplemento implicará em multa mensal de 0,5% (meio por cento) sobre as faturas emitidas, enquanto persistir a situação de irregularidade.

3.2.8. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar por comunicar ao contratado a rescisão contratual, com a substituição da multa moratória por multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

3.2.9. Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar.

3.2.10. A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	Até 3 anos
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	Até 3 anos
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	Até 3 anos
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	3 a 6 anos
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	3 a 6 anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	3 a 6 anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	3 a 6 anos

3.3. Qual será a regra da subcontratação?

() Será permitida a subcontratação

(X) Será vedada a subcontratação

3.3.1. Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?

3.3.1.1. Na Lei nº 14.133/2021, a regra é sempre possibilitar a subcontratação.

3.3.1.2. As hipóteses em que a subcontratação será vedada estão indicadas no art. 169 do Decreto Municipal nº 400/2023:

“Art. 169. Somente será vedada a subcontratação:

I - em licitações para fornecimento de bens, exceto para serviços acessórios vinculados ao fornecimento;

II - quando for inviável, sob o aspecto técnico;

III - quando for desvantajosa para a Administração Municipal; ou

IV - quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.”

3.3.1.3. Diante do exposto, é vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, nos termos do art. 169, inciso I, do Decreto Municipal nº 400/2023, por se tratar de licitação para fornecimento de bens.

3.4. Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?

() Sim

(X) Não

CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução deste contrato é fornecimento por preço unitário.

4.2. A forma de execução deste contrato é fornecimento imediato.

CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. O local de entrega deve ser na Centro Logístico de Distribuição e Armazenamento da Secretaria Municipal de Educação - Rodovia Ac 40 - Nº 360 Bairro Amapá..

5.2. Os prazos de entrega / execução em 30 dias úteis partir da Ordem de Entrega.

5.3. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Cód. Órgão/U nidade Executor a	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso s

01.013	01.013.002.12.361.0501. 2132.0000 - Manutenção das Atividades do Departamento de Recursos	33.90.30 – Material Consumo 44.90.52 – Material Permanente	1500/2500 – RP
01.013	01.013.003.12.361.0501. 2127.0000 - Manutenção do Ensino Fundamental	33.90.30 – Material Consumo 44.90.52 – Material Permanente	1500/2500 – RP
01.013	01.013.003.12.365.0501. 2129.0000 - Manutenção da Educação Infantil – Pré-Escola	33.90.30 – Material Consumo 44.90.52 – Material Permanente	1500/2500 – RP
01.013	01.013.003.12.365.0501. 2239.0000- Manutenção e Desenvolvimento das Creches	33.90.30 – Material Consumo 44.90.52 – Material Permanente	1500/2500 – RP
01.13	01.013.003.12.361.0501. 2136.0000 - Manutenção do Salário Educação em Ensino Fundamental I	33.90.30 – Material Consumo 44.90.52 – Material Permanente	1550/2550 – SALÁRIO EDUCAÇÃO
01.13	01.013.003.12.365.0501. 2348.0000 - Manutenção do Salário Educação em Ensino Infantil	33.90.30 – Material Consumo 44.90.52 – Material Permanente	1550/2550 – SALÁRIO EDUCAÇÃO
01.13	01.013.003.12.365.0501. 2352.0000 - Manutenção do Salário Educação em Ensino Creche	33.90.30 – Material Consumo 44.90.52 – Material Permanente	1550/2550 – SALÁRIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA 7ª: VALOR A SER PAGO PELO OBJETO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor R\$ 1.240.676,00 (um milhão duzentos e quarenta mil e seiscentos e setenta e seis reais), incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	COTA	UN D	QNTD. ESTIMADA	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
------	----------------	------	---------	-------------------	---------------	----------------

01	ESTOJO PLÁSTICO: Fabricado em plástico injetado em polipropileno (PP) e pigmentação atóxica, com matéria prima 100% virgem (inodoro, insípida, inócua e pósreciclável), inofensivos a saúde humana. Estojo rígido com abertura frontal ou em gaveta. Utilizado para proteger, organizar e transportar adequadamente a escova, creme e fio dental. Contendo pequenas saídas de ar. Com divisão interna, separando a escova dental do creme dental e do fio dental no próprio estojo, não podendo ser a divisória separada do corpo do estojo. Destinado a acondicionar: 1 escova dental, 1 fio dental e 1 creme dental. O acabamento deverá ser perfeito. O estojo deverá apresentar superfície lisa e ser isento de rebarbas e/ou falhas. O fechamento do estojo deverá ser seguro impedindo a sua abertura quando transportado em mochilas escolares. Deverá ser personalizado com logo da Prefeitura do município de Rio Branco – Acre.	COTA PRINCIPAL	UN D	32.000	R\$ 11,39	R\$ 364.480,00
----	---	----------------	------	--------	-----------	----------------

02	ESTOJO PLÁSTICO: Fabricado em plástico injetado em polipropileno (PP) e pigmentação atóxica, com matéria prima 100% virgem (inodoro, insípida, inócua e pósreciclável), inofensivos a saúde humana. Estojo rígido com abertura frontal ou em gaveta. Utilizado para proteger, organizar e transportar adequadamente a escova, creme e fio dental. Contendo pequenas saídas de ar. Com divisão interna, separando a escova dental do creme dental e do fio dental no próprio estojo, não podendo ser a divisória separada do corpo do estojo. Destinado a acondicionar: 1 escova dental, 1 fio dental e 1 creme dental. O acabamento deverá ser perfeito. O estojo deverá apresentar superfície lisa e ser isento de rebarbas e/ou falhas. O fechamento do estojo deverá ser seguro impedindo a sua abertura quando transportado em mochilas escolares. Deverá ser personalizado com logo da Prefeitura do município de Rio Branco – Acre.	COTA EXCLUSIVA ME e EPP	UN D	8.000	R\$ 11,39	R\$ 91.120,00
----	---	-------------------------	------	-------	-----------	---------------

03	FIO DENTAL/INFANTIL: Fio dental em poliamida; - Cera e aroma (Tutti-frutti); - Embalagem pocket, com tampa flip; - Rolo de 25 metros, em resina termoplástica; - Resistente ao desfiamento e rompimento; - Suave para gengivas e dedos; - Eficaz na remoção da placa bacteriana interdental. Validade mínima de 2 anos da data de entrega.	COTA PRINCIPAL	UN D	24.800	R\$ 1,20	R\$ 49.950,00
04	FIO DENTAL/INFANTIL: Fio dental em poliamida; - Cera e aroma (Tutti-frutti); - Embalagem pocket, com tampa flip; - Rolo de 25 metros, em resina termoplástica; - Resistente ao desfiamento e rompimento; - Suave para gengivas e dedos; - Eficaz na remoção da placa bacteriana interdental. Validade mínima de 2 anos da data de entrega.	COTA EXCLUSIVA ME e EPP	UN D	6.200	R\$ 1,20	R\$ 7.440,00
05	FIO DENTAL/ADULTO: *Embalagem com 25 metros. Contribui para evitar a formação da placa, prevenir o tártaro e as cáries. *Validade mínima de 2 anos da data de entrega.	COTA PRINCIPAL	UN D	16.000	R\$ 1,56	R\$ 24.960,00

06	FIO DENTAL/ADULTO: *Embalagem com 25 metros. Contribui para evitar a formação da placa, prevenir o tártaro e as cáries. *Validade mínima de 2 anos da data de entrega.	COTA EXCLUSIVA ME e EPP	UN D	4.000	R\$ 1,56	R\$ 6.240,00
07	CREME DENTAL/INFANTIL: - Gel dental com 1100ppm de flúor ativo, Baixa abrasividade; - Sabor tutti-frutti; - Bisnaga plástica com 50g; - Embalagem unitária; - Uso infantil.	COTA PRINCIPAL	UN D	48.000	R\$ 6,02	R\$ 288.960,00
08	CREME DENTAL/INFANTIL: - Gel dental com 1100ppm de flúor ativo, Baixa abrasividade; - Sabor tutti-frutti; - Bisnaga plástica com 50g; - Embalagem unitária; - Uso infantil.	COTA EXCLUSIVA ME e EPP	UN D	12.000	R\$ 6,02	R\$ 72.240,00

09	CREME DENTAL/ADULTO: *Creme dental com micro partículas de Cálcio; com aroma e sabor *Formula com Flúor ativo que penetre nos dentes para reter o cálcio natural, fortalecendo os dentes uso adulto, pesando 90g, contendo aproximadamente 1500 PPM de flúor total e que mantenha concentração mínima de 600 PPM de flúor solúvel.*Apresentando Registro na ANVISA/MS. *Validade mínima de 18 meses da data de entrega.	COTA PRINCIPAL	UN D	54.400	R\$ 2,98	R\$ 162.112
10	CREME DENTAL/ADULTO: *Creme dental com micro partículas de Cálcio; com aroma e sabor *Formula com Flúor ativo que penetre nos dentes para reter o cálcio natural, fortalecendo os dentes uso adulto, pesando 90g, contendo aproximadamente 1500 PPM de flúor total e que mantenha concentração mínima de 600 PPM de flúor solúvel.*Apresentando Registro na ANVISA/MS. *Validade mínima de 18 meses da data de entrega.	COTA EXCLUSIVA ME e EPP	UN D	13.600	R\$ 2,98	R\$ 40.528,00

11	ESCOVA DENTAL INFANTIL EXTRA MACIA: Cerdas de nylon macias, com 4 fileiras de tufo, contendo entre 24 e 28 tufo homogêneos de cerdas aparadas e arredondadas uniformemente; - Cabo opaco, anatômico, com empunhadura, medindo 15 cm de comprimento, cores sortidas; Embalada individualmente em saquinho plástico lacrado, contendo Selo da ABO; Produto declarado ISENTO, conforme M.S.: Portaria nº 97 de 26 de junho de 1996; Validade: Indeterminada.adequado (reciclado, jornais e similares), papelão ou plástico reciclado. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.	COTA PRINCIPAL	UN D	48.000	R\$ 1,00	R\$ 48.000,00
----	---	----------------	------	--------	----------	---------------

12	ESCOVA DENTAL INFANTIL EXTRA MACIA: Cerdas de nylon macias, com 4 fileiras de tufo, contendo entre 24 e 28 tufo homogêneos de cerdas aparadas e arredondadas uniformemente; - Cabo opaco, anatômico, com empunhadura, medindo 15 cm de comprimento, cores sortidas; Embalada individualmente em saquinho plástico lacrado, contendo Selo da ABO; Produto declarado ISENTO, conforme M.S.: Portaria nº 97 de 26 de junho de 1996; Validade: Indeterminada.adequado (reciclado, jornais e similares), papelão ou plástico reciclado. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes.	COTA EXCLUSIVA ME e EPP	UN D	12.000	R\$ 1,00	R\$ 12.000,00
----	---	-------------------------	------	--------	----------	---------------

13	ESCOVA DENTAL ADULTO EXTRA MACIA: Escova dental adulto que possua as seguintes características: *Com 34 tufo, modelo anatômico, com cabo reto, desenvolvida com material suave; *Cerdas extra macias sem multinível que proporcionem real limpeza aos dentes, grandes ou pequenos. *cabo antiderrapante emborrachado, com apoio para o polegar que proporcione maior conforto e controle; * Medindo cerca de 17 cm; A escova deve conter a marca impressa no cabo; Apresentando Registro na ANVISA/MS; *Embalada individualmente em embalagem lacrada. *Indicada para higiene oral de adultos.	COTA PRINCIPAL	UN D	54.400	R\$ 1,04	R\$ 56.576.
----	---	----------------	------	--------	----------	-------------

14	ESCOVA DENTAL ADULTO EXTRA MACIA: Escova dental adulto que possua as seguintes características: *Com 34 tufo, modelo anatomico, com cabo reto, desenvolvida com material suave; *Cerdas extra macias sem multinível que proporcionem real limpeza aos dentes, grandes ou pequenos. *cabo antiderrapante emborrachado, com apoio para o polegar que proporcione maior conforto e controle; * Medindo cerca de 17 cm; A escova deve conter a marca impressa no cabo; Apresentando Registro na ANVISA/MS; *Embalada individualmente em embalagem lacrada. *Indicada para higiene oral de adultos.	COTA EXCLUSIVA ME e EPP	UN D	13.600	R\$ 1,04	R\$ 14.144,00
15	Escova dental para bebê: para bebês (a partir de 6 meses) cabeça pequena: facilita o acesso às áreas da boca do bebê, garantindo uma escovação eficaz cabo alongado: oferece conforto e segurança durante a escovação assistida por adultos porta escova incluso: mantém a escova limpa e facilita o transporte	COTA PRINCIPAL	UN D	300	R\$ 30,33	R\$ 9.099,00

16	Escova massageadora dental com estojo protetor 100% silicone, usado antes do nascimento dos dentes. Livre de bpa e ftalatos. Em silicone, ideal para o cuidado da gengiva e primeira dentição.	COTA PRINCIPAL	UN D	300	R\$ 20,26	R\$ 6.078,00
17	Creme dental para bebês sem flúor, 50 gramas. Indicado para crianças de 0 a 2 anos. Textura de gel dental, que faz pouca espuma durante a escovação	COTA PRINCIPAL	UN D	300	R\$ 23,13	R\$ 6.939,00

CLÁUSULA 8ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a execução dos serviços, com nota fiscal devidamente atestada por servidor responsável;

8.2. Os empenhos são feitos através do sistema da WEB PÚBLICO. Portanto faz-se necessário que a empresa possua Cadastro de Credor no sistema WEB PUBLICO.

8.3. A Divisão de Almoxarifado definirá o calendário de fechamento do Mês e as datas para o envio dos orçamentos/faturas;

8.4. O controle do faturamento realizado pela Gerência ou Responsável da Secretaria, não exime a contratada de realizar o seu próprio controle.

8.5. Os orçamentos/faturas deverão ser separados, somadas pelo Fornecedor e enviadas a Divisão de Almoxarifado, a qual procederá com a conferência, soma e validação da quantidade cobrada;

8.6. Após conferência dos orçamentos/faturas e validação do quantitativo, a Divisão de Almoxarifado emitirá documento denominado 'Demonstrativo de Consumo' autorizando a emissão da Nota Fiscal e discriminando os dados, valores e quantidades a serem descritos na Nota Fiscal;

8.7. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste contrato ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a CONTRATADA deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança.

8.8. A Contratada deverá manter contato permanente com a Divisão de Almoxarifado visando evitar a suspensão dos serviços.

9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a

CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

$I = (TX/100)$, assim apurado: $I = (6/100) \quad I = 0,00016438$

365

365

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.10. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

CLÁUSULA 9ª: REAJUSTAMENTO DO PREÇO

10.1. Em conformidade com a legislação vigente e, em especial com o estabelecido de que a periodicidade do reajuste de preço deste contrato será contada a partir da data do orçamento estimado, os preços unitários serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da variação do Índice de Preços ao consumidor – IPC-FIPE elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo, e à vista da aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

IPC

$R = Po. [(\frac{IPC}{IPCo}) - 1]$

IPCo

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

$IPC / IPCo$ = variação do IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

9.2. O reajuste será realizado de ofício pelo gestor do contrato ou da ata de registro de preços, de acordo com os índices e data-base indicados,

formalizado mediante apostila.

CLÁUSULA 10ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

10.1.1. A solicitação será endereçada ao fiscal do contrato.

10.2. O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em até 20 (vinte) dias úteis, admitida, desde que justificada, a prorrogação deste prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.

10.2.1. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta indicado, nem ser o mesmo, justificadamente, prorrogado, será facultado ao contratado a suspensão da execução contratual até que sobrevenha resposta a sua solicitação.

10.3. A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos da cláusula 11.1, deste contrato para a pertinente manifestação e concordância, levando à extinção contratual, sem penalidades, nos casos em que não houver acordo sobre o novo valor.

10.4. Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

10.5. Nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro em favor do contratante, será apresentado ao contratado memória de cálculo com o decréscimo de valor, com proposição de redução do contrato, que deverá ser realizada por acordo entre as partes.

10.6. Na hipótese de não ser possível o acordo entre as partes, o contrato será rescindido, sem ônus para nenhuma das partes.

10.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA 11ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. Constituem obrigações do contratado:

11.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

11.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer

ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

11.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

11.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

11.1.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.1.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

11.1.7. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e nome do representante legal com poder de decisão;

11.1.8. Cumprir os prazos e acordos previstos no Edital e no Termo Contratual;

11.1.9. Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas nesse Termo de Referência;

11.1.10. Atender às determinações da Divisão de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação – SEME, e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto ao fornecimento dos produtos;

11.1.11. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens dos CONTRATANTES, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

11.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.13. Manter entendimento com a Divisão de Almoxarifado – SEME, objetivando evitar interrupções ou paralisações durante o fornecimento dos produtos;

11.1.14. A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Lei 14.333/2021).

11.1.15. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado.

11.1.16. Registrar formalmente quando houverem Notas Fiscais/Faturas em aberto, com o objetivo de evitar eventuais transtornos às partes.

11.1.17. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá

obrigatoriamente constar de justificativa protocolada na SEME, ou Unidade de Ensino, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material.

11.1.18. Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o Contratado sujeitar-se-á a multa e penalidades previstas no Edital de Licitação.

11.1.19. O fornecedor que for vencedor no Certame estará obrigado a fornecer o material para a SEME durante o período de vigência da Ata do Registro de Preços, que será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

11.1.20. Qualquer recusa para assinatura do Termo Contratual e/ou Autorização de Entrega emitida pela SEME, poderá acarretar na aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021.

11.1.21. A empresa deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade do material requisitado, não sendo permitido o parcelamento, sob pena das sanções legais cabíveis

11.1.22. A entrega dos materiais será acompanhada e fiscalizada por uma comissão da SEME, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

11.1.23. A presença da fiscalização da SEME, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

11.1.24. Caberá a COMISSÃO designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, bem como determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação.

11.1.25. COTAS PARA APRENDIZ

11.1.26. Em conformidade com o Termo de Acordo da Ação Civil Pública nº 0000430-92.2023.5.14.0401, é obrigatório como condição para participação no certame e para celebração de contrato com o Município, que o contratante cumprirá a cota de aprendiz equivalente a 5% (cinco por cento), no mínimo e 15% (quinze por cento), no máximo, dos trabalhadores existentes em casa estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional de acordo com o art. 429 e seguintes da CLT.

11.1.27. Por ocasião da celebração do contrato, será exigido a declaração a respeito do cumprimento das cotas pelo vencedor.

CLÁUSULA 12ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do contratante:

12.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

12.1.2. publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações

Públicas;

12.1.3. comunicar ao contratado a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

12.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;

12.1.5. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;

12.1.6. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

12.1.7. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;

12.1.8. A Contratante deverá, a seu critério, e através de Servidor da Divisão de Almoxarifado ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;

12.1.9. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.1.10. A CONTRATANTE sempre que julgar necessário promoverá vistoria técnica nas instalações da CONTRATADA sem que haja necessariamente aviso prévio sobre a realização da mesma. Não estando às instalações em condições de atender a execução dos serviços citados no contrato, será motivo para rescisão contratual;

12.1.11. Receber o objeto conforme as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.1.12. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do fornecimento dos materiais e os serviços prestados conforme as especificações constantes do Edital e da proposta para fins de aceitação;

12.1.13. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.1.14. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/ servidor, especialmente designado;

12.1.15. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

12.1.16. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

CLÁUSULA 13ª: PRAZO DE GARANTIA

13.1. O prazo de garantia do objeto será de 12 meses.

CLÁUSULA 14ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescentar, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.

14.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.

14.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.

CLÁUSULA 15ª: SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Na Lei nº 14.133/2021, a regra é sempre possibilitar a subcontratação.

15.2. As hipóteses em que a subcontratação será vedada estão indicadas no art. 169 do Decreto Municipal nº 400/2023:

15.3. “Art. 169. Somente será vedada a subcontratação:

15.4. I - Em licitações para fornecimento de bens, exceto para serviços acessórios vinculados ao fornecimento;

15.5. II - Quando for inviável, sob o aspecto técnico;

15.6. III - Quando for desvantajosa para a Administração Municipal; ou

15.7. IV - Quando representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.”

15.8. Diante do exposto, não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA 16ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

16.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação.

CLÁUSULA 17ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As infrações praticadas pelo licitante serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual exposto no Capítulo 19 - “Processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação de sanção” do Caderno de Normas Licitatórias.

17.2. Ao licitante infrator poderá ser aplicada penalidade de impedimento

de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	Até 3 anos
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	Até 3 anos
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	Até 3 anos
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Rio Branco	Até 3 anos
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	3 a 6 anos
Fraudar a seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	3 a 6 anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	3 a 6 anos
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da seleção do fornecedor	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	3 a 6 anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	3 a 6 anos

CLÁUSULA 18ª: MATRIZ DE RISCO

Evento de risco	Alocação	Consequência
Alteração do quantitativo contratado	Município	Aditivo contratual
Criação, extinção ou alteração de tributos, taxas ou encargos	Município	Reequilíbrio contratual
Erros na execução	Contratado	Correção com manutenção do valor
Atrasos e inadimplementos	Contratado	Glosa do valor não executado e aplicação de penalidades
Oscilações de mercado dos insumos até 5% acima da variação média do ano anterior	Contratado	Manutenção do valor
Oscilações de mercado dos insumos acima de 5% da variação média do ano anterior	Município	Reequilíbrio contratual
Outros eventos não previstos caracterizados como caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da administração	Município	Reequilíbrio contratual

CLÁUSULA 19ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

19.1. É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, para esclarecimentos de questões relacionadas ao contrato.

19.2. O contratado deverá comunicar-se com o contratante através do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

19.3. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, que tem prazo diferenciado.

19.3.1. O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

19.3.2. Na hipótese de não ser cumprido o prazo de resposta, será facultado ao contratado apresentar denúncia à Controladoria-Geral do Município para fins de responsabilização do servidor.

CLÁUSULA 20ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE

HABILITAÇÃO

20.1. O contratante acompanhará a manutenção das condições de habilitação pelo contratado por modelo auto declaratório, cabendo ao contratado informar, no prazo de 15 (quinze) dias, a mudança da sua situação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, com a correspondente instauração de procedimento administrativo sancionatório e aplicação de sanção.

20.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

20.3. Nas hipóteses em que houver alteração de condição de habilitação:

20.3.1. o contratado deverá providenciar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência que gerou o não atendimento da condição de habilitação; e

20.3.2. será aplicada multa mensal de 1% (um por cento) sobre as faturas emitidas enquanto persistir a situação de irregularidade, aumentando para 2% (dois por cento) caso o não atendimento das condições de habilitação persista por mais de 60 (sessenta) dias.

20.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA 21^a: PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

21.1.1. guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

21.1.2. tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

21.1.3. garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

21.1.4. não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

21.1.5. fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

21.1.6. adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

21.1.7. em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

21.1.7.1. a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

21.1.7.2. as informações sobre os titulares envolvidos;

21.1.7.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

21.1.7.4. os riscos relacionados ao incidente;

21.1.7.5. os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

21.1.7.6. as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

21.1.8. demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

21.1.9. utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

21.1.10. armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

21.1.11. apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

21.1.12. anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

21.1.13. não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

21.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA 22ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

22.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato,

em até 15 dias contados da comunicação da conclusão do objeto, pelo contratado, ao fiscal. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, assim que o objeto for entregue.

22.2. O objeto será recebido definitivamente pela comissão de recebimento, mediante termo de recebimento, em 5 dias, contados do recebimento provisório.

22.3. O objeto será recebido parcialmente pelo contratante quando descumprida condição de execução que possibilite o aproveitamento do objeto para os objetivos da contratação, aplicando-se a sanção cabível pelo descumprimento contratual.

22.4. Caso o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não ocorra no prazo estabelecido, o objeto será considerado tacitamente recebido.

CLÁUSULA 23ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

23.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

23.2. Este contrato também poderá ser extinto quando o contratante não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, desde que atendidas as condições do art. 106, §1º da Lei nº. 14.133/2021.

23.3. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

23.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

23.5. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 24ª: FORO

24.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Rio Branco.

Rio Branco-AC, de de

Alysson Bestene Lins
Município de Rio Branco
Secretário Municipal de Educação

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF

Assinatura:
